

CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO, 1818.

Na quarta parte nova os campos ára
E se mais mundo houvéra lá chegára,

CAMOENS, c. VII. e. 14

POLITICA.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL, E ALGARVES.

Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa, sobre as reclamaçoens de prezas feitas por authoridade de Artigas.

A REAL Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegaçãõ baixou o seguinte:

Aviso.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Constando a Sua Majestade que ao Porto de Baltimore havia chegado grande parte das cargas de muitos navios Portuguezes, que, tendo sido tomados por corsarios dos denominados independentes Hespanhoes Americanos, foram descarregar a diversos portos da America, dos quaes as fazendas, e mercadorias passaram por baldeaçãõ, ou de outro modo, para navios de outra bandeira, em que foram conduzidas as mesmas mercadorias para o dicto Porto de Baltimore,

aonde se esperavam mais generos das cargas dos mesmos navios apreizados, e até os proprios navios desfarçados, e cobertos com outras bandeiras; e convindo que taes mercadorias, e generos, assim como os cascos dos navios apreizados pelos dictos piratas contra o direito das gentes, indo ter a um porto de uma Potencia Amiga, sejam alli reclamados por seus legitimos proprietarios, segundo as formas estabelecidas pelas Leys do Paiz: He o mesmo Senhor servido ordenar, que a Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçaõ, faça noticiar aos interessados nos dictos Navios e cargas aprisionadas, que o Consul Geral interino do Reyno Unido em Nova-Yorck, Joaquim José Vasques, o qual se acha actualmente residindo em Baltimore, encarregado das reclamaçoens das dictas propriedades Portuguezas, para poder alli proseguir na sua importante commissaõ, depende essencialmente das procuraçoens dos interessados, e dos documentos authenticos, que bem verifiquem a propriedade Portugueza dos navios, e suas cargas; importando tambem, que os mesmos interessados, forneçam ao referido Consul os fundos indispensaveis para as despezas das suas respectivas reclamaçoens. Eram os navios, cujas cargas se esperavam, ou tinham já chegado a Baltimore, os seguintes: Raynha dos Anjos, S. Joaõ Baptista, D. Joaõ Sexto, Montalegre, Lord Wellington, Vasco da Gama, Monte Feliz; além de outros. O que tudo participo a V. Exca. para o fazer presente na Juncta, e assim se executar. Deos Guarde a V. Exca. Palacio do Governo, em 21 de Outubro de 1818.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Senhor CYPRIANO RIBEIRO FREIRE.

E para assim constar, se mandaram affixar Editaes. Lisboa 22 de Outubro de 1818.

JOZE ACCURSIO DAS NEVES.

FRANÇA.

Ordenança para a Convocação das Camaras.

Luiz, &c. Temos ordenado, e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. A Camara dos Pares, e a Camara dos Deputados dos Departamentos são convocados para os 30 de Novembro do presente anno.

2º. O presente decreto será inserido no bulletin das leys.

Dado no Palacio das Thuilherias, aos 4 de Novembro de 1818.

(Assignado)

LUIZ.

(Contrasignado.)

LAINÉ.



HESPAÑHA.

Decreto de remuneração ás Junctas Provinciaes de Burgos e Guipuscoa.

Os vogaes das Junctas Provinciaes de Burgos e Guipuscoa, que sobrevivêram as desgraças passadas, e se livraram do furor das hostes inimigas, me representaram os muitos e mui assignalados serviços, que fizeram em meu obsequio e bem commum do Estado, desde o momento da sua installação, e me supplicaram que lhes concedesse a graça de poderem usar de uma Cruz de distincção, que immortalizasse a heroicidade de suas nobres empresas. Desde logo se inclinou o meu Real animo a condescender com uma solicitude, que se deve olhar como uma nova prova da lealdade Hespanhola; quiz porem ouvir primeiro o parecer do meu Conselho, assim sobre o principal desta pretensão, como sobre o desenho, que os Membros das dictas Junctas apresentaram, da Cruz, seu metal, adornos, emblemas, e côres da fita de que devia pender, e tendo-o

elevado ás minhas Reaes mãos em consultas de 18 de Junho e 12 de Septembro deste anno, depois de ter ouvido os meus fiscaes e os Reis d'Armas, pelo tocante á parte heraldica, fui servido conformar-me com elle ; mas considerando ao mesmo tempo que as Junctas das outras Provincias fizeram esforços dignos dos maiores elogios ; que não cederam aquellas em praticar acçoens grandes e arriscadas ; que mantiveram em todas as partes desta vasta Monarchia a ordem e o espirito publico ; que reunindo gentes e cabedaes soccorrêram com desvelo, zelo e promptidão quantas necessidades publicas chegeram á sua noticia ; e que ao seu abrigo, e debaixo de suas continuas fadigas, trabalhos, e disposiçoens se formaram e alimentaram os Exercitos, que com tanta gloria do nome Hespanhol acabaram de consumir e expulsar o ousado inimigo, que se vio calcado e abatido quasi no momento em que se julgou dominador das tres partes da terra : considerando todos estes successos, e que por isso mesmo era chegada a occasião de dar ás dictas Junctas e aos seus Membros uma demonstração do apreço com que olho tam particulares serviços, e do desejo de que passando de geração em geração a memoria delles conheça o Mundo inteiro que os Hespanhoes não necessitam de outro estimulo mais que o de sua innata fidelidade, e virtudes para chegarem ao cume do heroismo, quando se tracta da salvação do seu Rey e da sua patria ; tenho determinado conceder aos Vogaes das Junctas principaes de todas as Provincias, que depois não hajam incorrido em caso que os faça indignos de tão particular distinctivo, a graça de que possam usar e trazer uma Cruz de ouro com Coroa Real, que se comporá de oito braços iguaes entre si, que rematem em outros tantos globos lizos, e terá em seus contornos facha de esmalte branco com chammas de côr de purpura no centro da Cruz, o qual ha de ser ovado, esmaltado de verde esmeralda, e orlado de branco ;

e o busto da minha Real Pessoa coroado de louro com o emblema na orla que diga ; Ao zelo e constancia da Juncta Provincial: o reverso de toda a Cruz será esmaltado de azul celeste, excepto o centro, no qual se collocaraõ as armas de cada uma das Provincias, orladas com o seu nome e distico, girando estas orlas da esquerda para a direita assim no anverso como no reverso. Esta Cruz andará pendente de uma fita das cores preta, encarnada, e branca collocando se a côr preta no centro, e o branco nas bordas, tudo na conformidade do desenho apresentado pelas Junctas de Burgos e Guipuscoa, e modificação dos Reis d'Armas. E quero que os diplomas em que se ha de inserir á letra este meu Real Decreto se expeçam pela Secretaria de Graça e Justiça do vosso cargo, depois de vos constar que está nella averiguado pela pessoa a quem houverdes por bem encarregallo, que os sujeitos a quem se derem se acham revestidos das circumstancias que os podem fazer crédores desta distincção. Assim o tereis entendido, e dispoereis o necessario para o seu cumprimento. Rubricado pela Real maõ. Em Palacio a 21 de Outubro de 1818.

A. D. JOAÕ ESTEVAÕ LOZANO DE TORRES.



INGLATERRA.

Tractado entre Inglaterra e os Paizes-Baixos, sobre o commercio da escravatura.

Sua Majestade El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda ; e Sua Majestade El Rey dos Paizes Baixos, animados pelo mutuo desejo de adoptar as mais efficazes medidas, para prevenir que os scos subditos façam o commercio da escravatura, e para ter cuidado em que as outras naçoens não empreguem suas respectivas

bandeiras em proteger aquelle odioso trafico, tem resolvido proceder á conclusã de um tractado para obter este duplo objecto, e tem para este fim nomeado Plenipotenciarios, &c.

Artigo 1. Porquanto as leys do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda impõem mui graves penas aos subditos de S. M. Britannica, que fizerem o commercio de escravos, ou que nelle, por qualquer maneira, tiverem parte, S. M. El Rey dos Paizes Baixos, referindo-se ao artigo 8^{vo}. da Convenção concluida com S. M. Britannica aos 13 de Agosto, 1814, se obriga, em consequencia, a prohibir dentro do termo de oito mezes depois da ratificação do presente tractado, ou antes se for possivel, a todos os seus subditos, da maneira mais effcaz, e especialmente por leys penaes de natureza a mais formal, que elles tomem parte alguma no commercio de escravatura.

Se as medidas repressivas, ja adoptadas pelo Governo da Gram Bretanha, contra o Commercio da escravatura, e que se haõ de adoptar pelo dos Paizes-Baixos, se acharem ser insufficientes, as Altas Partes Contractantes se obrigam a providenciar no caso por novas medidas legislativas que sêjam as mais bem calculadas para obter o objecto, a que se propõem pelo presente tractado.

2. Em ordem a obter mais effcazmente o objecto de prevenir os seus respectivos subditos de commerciar em escravos, as duas Altas Partes Contractantes mutuamente consentem, em que os vasos das suas armadas Reaes, que forem munidos de instrucçoens especiaes, como ao depois se descreverá, para aquelle fim, possam visitar qualquer navio mercante das duas naçoens, que, por presumpção racionavel, suspeitarem ter escravos a bordo, destinados para trafico illicito; e, somente no caso em que se achem a bordo taes eseravos, os possam submetter a adjudicação, ante os tribunaes estabelecidos para aquelle fim; na maneira abaixo especificada.

(Os artigos seguintes providenceam somente a execução dos precedentes.)

(O tractado foi concluido aos 4 de Maio, e apresentado aos Estados Geraes aos 23 de Outubro, 1818.)



PAIZES BAIXOS.

*Falla de S.M. na abertura da Sessão dos Estados Geraes
Em Bruxellas aos 19 de Outubro de 1818.*

Altos e Poderosos Senhores!

A minha Casa recebeo, no decurso deste anno, novos signaes da Divina protecção, pelo nascimento do segundo filho de meu amado filho mais velho, o Principe de Orange. Nesta occasião déram os habitantes dos Paizes-Baixos inequivocas provas de que consideram este acontecimento, como outro penhor de felicidade para seus descendentes. Estejam persuadidos de que eu e os meus filhos olharaõ sempre como o mais charo de seus deveres, o inspirar a nossos successores aquelle amor, que nós sentimos por nossos subditos, e a solitudine, que temos por seus interesses.

Tenho a satisfação de poder commnicar a Vossas Altas Potencias, ao momento em que começais vossos trabalhos, que a Divina Providencia tem preservado o socego na Europa. Se, depois da feliz restauração da paz, se julgou necessario postar um exercito de occupação na França para consolidar a tranquillidade ali restabelecida; a resolução dos Soberanos Alliados, que põem fim à occupação, e ordena a retirada destes exercitos, prova que se obteve o fim proposto: e, a unanime confiança dos Soberanos, neste ponto, dá a melhor garantia de uma paz duravel.

A situação interna do Reyno nos da novas razões de gratidão ao Todo-Poderoso.

As Universidades, os Atheneos e os Collegios estão organizados em actividade. Presta-se constante attenção aos meios de fazer estes estabelecimentos ainda mais brilhantes e uteis. As authoridades locaes, e até individuaes mui louvavelmente apóiam os esforços do Governo, preparando e estabelecendo a instrução primaria, para depois a extenderem e aperfeiçoarem. O anno passado deo os mais seguros e preciosos penhores do renascimento das artes polidas nos Paizes-Baixos. Varios ramos de industria se resentem ainda da influencia de acontecimentos, que poduziram tam importantes mudanças, nas transacções e interesses de todo o genero. Mas, por outra parte, a agricultura está na situação mais favoravel. As suas ricas produções contribuem, não menos do que a navegação e as relações commerciaes com as Indias, que se vám augmentando, a dar ao commercio aquella vida e actividade, de que he visivel consequencia e prova a evidente augmentada prosperidade de varias grandes cidades, e outras interessantes partes do Reyno.

Está melhorada a situação dos pobres; a beneficencia natural da Nação se tem dirigido, com o mais louvavel zêlo, para seus verdadeiros objectos. As uteis instituições dos Bancos de *Poupanças e Empréstimos* extendem-se cada vez mais e mais. Os depositos de mendicidade são mais numerosos. Vossas Altas Potencias acharão o projecto das leys, que se lhes apresentará, para a Receita e Despeza do anno que vem. As disposições necessarias para a mantença dos engeitados, e a falta de regras uniformes tem muitas vezes sido causa de que se levantassem incertezas, quanto ao lugar a que tinha direito o indigente, não para ser soccorrido, mas para participar dos soccorros que existem. Tenho ordenado, que se apresen-

te tambem a Vossas Altas Potencias uma ley, tendente a fixar, este lugar por meio de regras precisas e justas.

Tem-se regulado algumas correcçoens dos limites de concerto com os Estados Provinciaes, e se poraõ ante Vossas Altas Potencias.

Naõ se passará muito tempo antes que se liquidem inteiramente as dividas das Communs: o estabelicimento de impostos municipaes só pode ser completado e generalizado pela ley, que se apresenta a Vossas Altas Potencias, relativa ás penas de transgressaõ, e modo de processo.

A execuçaõ regular da ley, sobre a milicia, encontra poucas ou nenhumaes difficuldades. Isto he especialmente devido á boa vontade com que os milicianos preenchem os seus deveres; o numero dos que he necessario chamar, para completar o contingente, cada anno se faz menor.— Porem, com a intençaõ de completar mais e mais a segurança do Reyno, e os interesses do Thesouro, se proporaõ a Vossas Altas Potencias algumas modificaçoens das leys existentes.

A confiança, com que a Vossa Assembleia sanccionou a ultima ley sobre as Finanças, tem dado satisfacçaõ geral.— A abertura de um emprestimo consideravel foi seguida, no espaço de poucos dias, por offerta, que excederam o dobro da somma requerida.

Sensível a ésta prova de boa vontade e abibilidade; descansando no perfeitamente restabelecido credito do Estado, em socego pelo que respeita o estado do Thesouro, na certeza de que se executaraõ punctualmente as obrigaçoens contrahidas, temo-nos animado a introduzir mesmo agora todas as poupanças possiveis, e preparar para as que ao depois se haõ de seguir.

O calculo de receita e despeza para o anno seguinte mostrará a Vossas Altas Potencias, até que ponto tem sido bem succedidos a este respeito os esforços do Governo.—

Achareis na sua formação a tentativa, já annunciada, de uma divisaõ das despezas em ordinarias e extraordinarias; e, posto que contenha novas sommas, que ali se introduziram em consequencia das novas medidas de finança, que ultimamente adoptastes, a somma total he inferior á do anno corrente.

He-me agradavel poder annunciar-vos, que, segundo as contas, que se apresentaraõ a Vossas Altas Potencias, e admittindo igual avaluaçaõ no producto dos impostos aos do anno corrente os *Bons* dos *Exercicios* antigos saõ sufficientes para pôr o calculo da receita ao par das despezas do anno seguinte.

A fim de obter este desejavel resultado, se proporaõ a Vossas Altas Potencias algumas medidas legislativas.— Espero a adopçaõ dellas tanto mais confiadamente, porque ellas saõ de natureza a convencer, todos os que se interessam na situaçaõ das finanças do Estado, de que as medidas já tomadas, e as que se haõ de tomar nesta materia, devem ser contadas entre os primeiros objectos de nossa solicitude pelo bem publico. Estas leys concorreraõ para realizar as minhas vistas ulteriores, a respeito do que ha ainda para fazer, a fim de balançar para o futuro as despezas com as rendas. N'um estado de cousas fixo e regular, a maior parte das sommas, que se requerem, he indispensavel para obter o conhecimento das que saõ de outra natureza. Tenho conhecido a necessidade de que se examinem todas as suas particularidades. Este exame, porém, requer muito tempo, e feito com o cuidado e attençaõ que he para desejar, toda a precipitaçaõ será perigosa: vai-se fazendo com actividade, e, perseverando, espero confiadamente, que ficará perfeitamente maduro, e que se satisfaraõ os meus expressos desejos a este respeito.

Nesta sessaõ se vos apresentaraõ igualmente outros importantes objectos. Espero que, na seguinte, poderei

apresentar a Vossas Altas Potencias, o projecto de um Codigo de leys para os Paizes-Baixos.

E agora, Altos e Poderosos Senhores, abro a presente Sessão, expressando os meus ardentes desejos, e a minha plena confiança, de que apresentará cada vez mais os caracteres de uma conformidade de vistas entre o Rey e os Estados Geraes, os mais proprios para augmentar a prosperidade do Reyno, e o bem de seus habitantes.



POTENCIAS ALLIADAS.

Protocolo das conferencias dos Ministros das Potencias Alliadas, em Bruxellas; 3 de Novembro 1818, sobre os periodos de pagamento da contribuição Franceza.

O Duque de Richelieu representou, na conferencia, que os termos para o pagamento dos 165 milhoens, que a França tem de pagar, conforme a Convenção de 9 de Outubro, éram fixos em periodos demasiado proximos, o que tinha occasionado demasiado rapida exportação de especie; e que isto tendia a produzir uma depreciação no valor das inscripções; prejudicial aos interesses de todas as partes contractantes. Para remediar este mal, propõem o Duque de Richelieu: —

1. Que os 165 milhoens, que a França tem de fornecer em pagamentos mensaes, desde os 6 de Janeiro até os 6 de Setembro, sêjam pagos em doze mezes, a pagamentos mensaes, desde os 6 de Janeiro até os 6 de Dezembro, inclusive; fazendo-se bom o pagamento dos juros, na proporção de 5 por cento.

2. Que os 100 milhoens em inscripções, porque os differentes Governos tem tractado com M. M. Baring e Hope, sêjam realizados por pagamentos feitos nas mesmas

epochas, com a mesma vantagem de juros, na proporção da demora de tres mezes.

3. Que se adoptem arranjos, com as sobredictas casas, a fim de que as letras sacadas sobre ellas, conforme o artigo 6.^o sêjam pagas em fundos nos diferentes lugares, em que convier aos Governos interessados, evitando o transporte de uma massa de especie demasiado grande.

Os Senhores Ministros Plenipotenciarios de Austria, Gran Bretanha, Prussia, e Russia, fôram unanimemente de opiniaõ, que se admittisse a proposiçaõ do Duque de Richelieu; excepto o entrar, pelo que respeita o artigo 3.^o, em arranjos particulares com M. M. Baring e Hope, para fixar os termos em que se devem aceitar os effeitos nos fundos estrangeiros: e tambem que, em ordem a facilitar estes arranjos, venha Mr. Baring a Aix-la-Chapelle, para tomar medidas para este fim, de concerto com as pessoas encarregadas deste negocio. Alem disto, o Principe de Hardenberg apresentou ao protocolo, as observaçoens abaixo junctas, em reserva, relativas ao arranjo em que entrou o Governo Prussiano com M. Baring, para parte dos pagamentos estipulados pela convençaõ de 9 de Outubro, que accresceo áquelle Governo.

(Assignados)	METMERNICH	HARDENBERG
	RICHELIEU	BERNSTOFF
	CASTLEREAGH	NESSELLRODE
	WELLINGTON	CAPO D'ISTRIA

Se o Governo Prussiano consente nas estipulaçoens pecuniarias da Convençaõ de 9 de Outubro, he debaixo da seguinte triple supposiçaõ.

1. Que fica intacto o arranjo particular do Governo Prussiano com M. M. Hope e Companhia, e Baring e Irmaõs; á excepçaõ daquellas modificaçoens, que o dicto Governo possa aodepois convencionar com estas Casas.

2. Que a perda que possa resultar do proposto pagamento, em effeitos nos fundos estrangeiros, será resarcida ás Potencias Estrangeiras.

3. Que a garantia estipulada para os pagamentos em que se concorda, se estenderá aos periodos mais remotos, que se pedem agora.

Aix-la-Chapelle, 5 de Novembro.

Aos Senhores Commissarios Especiaes das Cortes de Austria, Gram Bretanha, Prussia e Russia, em Paris.

Senhores,

Tendo o Governo Francez, pelas razoes expostas no protocolo de 3 de Novembro, pedido que os pagamentos estipulados na Convenção de 9 de Outubro; tanto pelos 165 milhoens, como pelos 100 milhoens, que haõ de ser satisfeitos em inscriçoens de *rentes*; séjam regulados por doze pagamentos, sendo o ultimo aos 6 de Dezembro, 1819; em vez de nove; o ultimo dos quaes haveria de ter sido aos 6 de Septembro; porém debaixo desta condição, de fazer boa esta demora de tres mezes, pelo pagamento dos juros, na proporção de 5 por cento; as quatro Côrtes tem unanimemente admittido éstas proposiçoens, em ordem a evitar uma depreciação no valor das inscriçoens de *rentes*, o que seria igualmente prejudicial a todas as partes contractantes. Nós, portanto, não perdemos tempo em transmittir-vos ésta resolução, como se acha no annexo protocolo, para que o seu conteudo vos sirva de informação e direcção. Recebemos, em resposta ao nosso officio de 15 de Outubro, a nota que nos fizestes a honra de dirigir, em data de 8 de Outubro.

O Protocolo de distribuição, assignado em Paris aos 20 de Outubro, 1815, no artigo 13, tinha determinado, que a cobrança das sommas, que a França tinha de pagar, assim como a sua repartição final, fosse feita por vossa interven-

ção ; pelo que não podemos deixar de vos assignar o emprego de regular com equidade o modo da repartição dos pagamentos, a respeito do interesse geral.

Pelo que respeita a nota que o Sieur Dumond vos pediu nos apresentasscis de novo, temos a informar-vos de que o Governo Britannico lhe transmittirá a elle mesmo suas ordens.

(Assignados)	METTERNICH	BERNSTOFF.
	CASTLEREAGH	NESSERLODE.
	WELLINGTON	CAPO D'ISTRIA.
	HARDENBERG	



SUECIA.

Tractado de Commercio, entre Suecia e os Estados Unidos da America.

Em nome da Sanctissima e Indivisivel Trindade.

Sua Magestade El Rey de Succia e Norwega, e os Estados Unidos da America, igualmente animados pelo sincero desejo de manter e consolidar as relaçoens de amizade e commercio, que tem até aqui subsistido entre os dous Estados ; e estando convencidos de que se não pode melhor obter este objecto do que estabelecendo reciprocamente o commercio, entre os dous Estados, sobre as bazes de principios liberaes e de equidade, igualmente vantajosos a ambos os paizes, tem para este fim nomeado Plenipotenciarios, e os tem munido com os poderes necessarios para tractar e concluir em seu nome ; a saber, S. M. o Rey de Suecia e Norwega, ao Conde Lourenço Engestrom, seu Ministro de Estado, e dos Negocios Estrangeiros, &c. e o Conde Adolpho George seu Conselheiro d'Estado, &c ; e o Presidente dos Estados Unidos, Mr. Jonathan Russell, cidadão dos dictos Estados, e seu Ministro Plenipotenciario na Suecia; os quaes depois de terem produzido e trocado

os seus plenos poderes, que se acháram em boa e devida forma, tem concordado nos seguintes artigos:—

1. Haverá reciproca liberdade de commercio entre os dous Paizes, debaixo do dominio de S. M. El Rey de Suecia e Norwega, e os Estados Unidos da America. Os habitantes de qualquer destes paizes poderaõ, com perfeita segurança para suas pessoas e cargas, desembarcar livremente nos territorios do outro paiz, aonde são admittidos os vasos da nação mais favorecida. Poderaõ demorar-se ali, e residir em qualquer parte dos dictos territorios, em que quizerem. Poderaõ arrendar e occupar casas e armazens para seu commercio; e geralmente os commerciantes e traficantes de cada uma das duas naçoens gozaraõ da mais perfeita segurança e protecção na outra, a respeito dos seus negocios commerciaes, sendo meramente obrigados a conformar-se com as leys e ordenanças dos respectivos paizes.

2. Não se imporaõ maiores direitos sobre as fazendas de manufactura ou producto dos Estados Unidos, importadas na Suecia e Norwega, nem sobre as fazendas de manufactura ou producto de Suecia e Norwega, importadas nos Estados Unidos, do que aquelles a que os mesmos artigos seriam sugcitos em cada um dos estados respectivamente, se fossem producto do terreno ou das manufacturas de qualquer outro paiz. O mesmo principio será observado a respeito das exportaçõens. Não haverá impostos ou prohibiçoens sobre as importaçõens ou exportaçõens dos dous paizes respectivamente, que se não extender a todas a outras naçoens. Os navios Suecos e Norweguezes, que chegarem em lastro, ou importando para os Estados Unidos fazendas do producto ou manufacturas de Suecia e Norwega, não seraõ sujeitos a outros encargos mais do que pagam, em semelhantes circumstancias os vasos dos Estados Unidos; e vice versa a mesma

regra será applicavel aos vasos dos Estados Unidos, que chegarem á Suecia e Norwega. Os sobredictos regulamentos seraõ igualmente applicaveis á colonia Sueca de S. Bartholomeu.

3. El Rey de Suecia e Norwega consente, que todos os artigos do producto das Indias Occidentaes, cuja importação em vasos Suecos e Norwegues he permittida nos seus Estados, quer venham directa quer indirectamente das dictas Indias Occidentaes, possam tambem ser importados em vasos dos Estados Unidos; e que em tal caso os dictos vasos não pagaraõ maiores direitos do que em similliantes circumstancias haveriam de pagar os vasos Suecos ou Norweguezes, excepto somente a addicção de 10 por cento sobre os direitos de importação. Para evitar toda a má intelligencia neste ponto, fica expressamente declarado, que a denominação de Indias Occidentaes se estende e incluye toda aquella parte do mundo, sêjam Ilhas, sejam continentes, que sempre se tem chamado Indias Occidentaes, em distincção da outra parte chamada Indias Orientaes.

4. De sua parte, os Estados Unidos consentem, que todos os artigos do producto ou manufacturas dos paizes nas costas do Baltico, cuja importação he permittida nos Estados Unidos em vasos dos dictos Estados, possam igualmente ser importadas em navios Suecos e Norweguezes; e, neste caso, não se lhe carregaraõ maiores direitos do que os que pagam os vasos dos Estados Unidos, excepto uma addicção de 10 por cento.

No caso das carregaçoens mixtas, consistindo em parte de fazendas do producto ou manufactura dos respectivos paizes, e outros paizes, cuja importação he permittida, fica concordado, que o vaso será sempre obrigado aos direitos segundo a natureza daquella parte da carga, que he sujeita aos maiores direitos, como se o vaso tivesse importado somente aquella unica especie de mercadoria.

5. As Altas Partes contractantes mutuamente concedem o direito de manter consules, ou agentes nos portos e cidades commerciaes de cada uma, os quaes gozaraõ de plena protecçaõ, e receberaõ todo o auxilio necessario, para os habilitar a executar suas funcçoens: porém he aqui expressamente declarado, que, no caso de illegal e improprio comportamento contra as leys ou governo do paiz, para onde tal consul, vice-consul ou agente for mandado, poderá elle ser castigado conforme ás leys, privado de suas funcçoens, ou demittido pelo Governo offendido; dando o dicto Governo uma conta ao outro doque se passar; sendo porém bem entendido, que os archivos e documentos relativos aos negocios do consulado naõ seraõ sugeitos a exames mas sim cuidadosamente preservados. sendo postos debaixo do sêllo do dicto consul, e da authoridade do lugar aonde residir.

Os consules, ou seus substitutos, teraõ, como taes, o direito de obrar como juizes ou arbitros, em todos os casos de differenças, que se pôssam levantar entre os capitães e equipagens dos vasos da naçaõ, cujos negocios estaõ encarregados a seu cuidado. Os respectivos Governos naõ teraõ direito de se intrõmetter nesta qualidade de negocios, excepto no caso em que o comportamento das equipagens disturbar a ordem publica e tranquillidade do paiz, em que o vaso estiver; ou quando o Consul do lugar for obrigado a pedir a intervençaõ e apoio do poder executivo, a fim de fazer que a sua decisaõ sêja respeitada: ficando porém bem entendido, que ésta sorte de sentença ou arbitrio naõ póde privar as partes contendentes do seu direito de appellaçaõ, quando voltarem para as authoridades judiciaes do seu paiz.

6. Para remover toda a incerteza e disputa a respeito do que se deve entender por producto do terreno ou manufacturas das partes contractantes respectivamente,

fica concordado, que todos os artigos serãõ olhados como desta descripçaõ, sendo certificados por taes no despacho da alfandega que se der aos vasos, quando sairem dos portos das dictas altas partes contractantes.

7. Os navios de cada um dos paizes, que chegarem ás costas e portos do outro, e não desejarem abrir escotilhas, ou descarregar, poderaõ proseguir em sua viagem sem molestia, nem serem obrigados a dar conta de suas cargas; e sem pagar alguns direitos, excepto os de pilotagem, no caso que tenham empregado piloto: ou direitos de faroes, &c. se esses direitos forem pagos pelos navios do paiz em iguaes circumstancias. Sendo porém bem entendido, que, quando os vasos de uma das partes, estiver dentro da jurisdicçaõ da outra, se conformaraõ com as regras e ordenanças relativas á navegaçaõ, que saõ estabelecidas nos portos em que entrarem, e que estiverem em vigor a respeito das naçoens mais favorecidas; e será permittido aos officiaes das alfandegas nos districtos, dentro de que estiverem os dictos navios, visitallos e ficar a bordo e tomar todas as precauçoens, que forem necessarias, para prevenir toda a communicacão illicita, durante a demora dos dictos vasos.

8. Fica concordado, que os vasos de uma das partes contractantes, quando entrarem nos portos da outra, se poderaõ limitar a desembarcar somente parte de suas cargas, segundo os capitaens ou donos julgarem conveniente; e poderaõ livremente partir com o resto, sem pagar direitos, excepto pela parte descarregada. Poderaõ igualmente dar á véla para outros portos do mesmo paiz, e descarregar outras porçoens de sua carga, de igual maneira. Bem entendido que os direitos de navio, quaesquer que sejam, serãõ pagos no primeiro porto, em que o navio abrir as escotilhas, e se não tornaraõ a cobrar nos outros, em que possa descarregar parte de sua carga; a

menos que ali se paguem direitos addicionaes, em semelhante caso, pelos navios pertencentes ao paiz.

9. Os cidadãos e subditos de um dos paizes gozaraõ, nos portos do outro paiz, tanto pelo que respeita seus vasos como suas mercadorias, de todos os direitos e facilidades de escala, que as naçoens mais favorecidas gózam nos mesmos portos.

10. No caso em que algum vaso, pertencente a um dos dous Estados, ou a seus cidadãos ou subditos, soffrer algum damno nas costas dos Estados do outro, se prestará ás pessoas naufragadas todo o auxilio necessario. Os navios e mercadorias, ou o que tiverem produzido, se forem vendidos, sendo reclamados dentro de um anno e um dia pelos donos ou seus agentes, lhes seraõ restituídos, pagando as mesmas despezas de salvagem, que pagariam os naturaes do paiz em taes casos.

11. He concordado, que os navios Suecos e Norweguezes, que chegarem directamente da Europa aos Estados Unidos; ou os vasos dos Estados, Unidos que chegarem directamente á Suecia ou Norwega, seraõ munidos de certidões de saude do official competente do porto d'onde sairem; e não seraõ sujeitos a quarentena, excepto a que parecer necessaria ao official de saude do porto a que chegarem os navios, para lhe dar occasiaõ a visitar os mesmos navios; a menos que pareça que, durante a viagem, alguma pessoa a bordo foi atacada de molestia maligna ou contagiosa; ou que o paiz donde o navio vem se pode olhar como infecto, e tem sido objecto de ordenança previa, que determine o ter como suspeitos e sujeitos a quarentena, todos os navios que de tal lugar vierem.

12. O tractado de amizade e commercio, concluido em Paris em 1783, pelos Plenepotenciarios de Suecia e dos Estados Unidos, será renovado e posto em vigor pelo presente tractado, pelo que respeita ao conteúdo nos

artigos 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, e 25: e tambem os artigos separados 1, 2, 3, 4, e 5; que foram assignados no mesmo dia, pelos mesmos Plenipotenciarios.

13. Considerando a distancia das duas Altas Potencias Contractantes, e a incerteza, que dahi resulta, quanto aos differentes acontecimentos, que póden ter lugar, he concordado, que nenhum navio mercante, pertencente a uma das partes contractantes, e destinado para um porto, que se supponha estar bloquea o ao momento de sua partida, será capturado ou condemnado por ter uma vez tentado entrar no dicto porto; a menos que se possa provar que o dicto navio devia ter sabido, em sua passagem, que o lugar de que se tracta continuava bloqueado. Porém os navios, que, tendo sido uma vez avizados, tentarem durante a mesma viagem entrar segunda vez em porto inimigo, continuando o bloqueio, seraõ entaõ sugeitos á detençaõ e condemnaçaõ.

14. O presente tractado continuará em força por oito annos, desde a data da troca das ratificaçoens, que terá lugar dentro em oito mezes depois da assignatura, ou antes se for possivel.

(Assignados.)

CONDE ENGESTROM.

JONATHAN RUSSELL.

CONDE A. G. MORNER.

Stockholmo, 4 de Septembro de 1816.

Ratificaçaõ.

Nos Carlos Joaõ pela Graça de Deus, Rey de Suecia, e Norwega, dos Godos e Vandalos, fazemos saber, que nosso querido e amado pay, o defuncto Rey, de gloriosa memoria, e os Estados Unidos, havendo concordado

concluir um tractado de commercio, respectivamente nomeáram (Aqui vinha a nomeação dos Plenipotenciarios). Em consequencia, tendo os Estados Unidos da America declarado por seu Ministro Plenipotenciario, accreditado em nossa Côrte, que por graves razoes não podiam ratificar os artigos 3, 4, e 6, do acima dicto tractado, e como nós achamos que o theor destes artigos he de tal natureza, que se púdem excluir do tractado, sem prejuizo dos interesses de nossos fieis subditos, temos por estas causas julgado conveniente ratificar, approvar, e accitar o sobre-dicto tractado de commercio, com a excepção dos artigos 3º, 4º, e 6º, e por estas accitamos, approvamos, e ratificamos o mesmo, &c.

Stockholmo, 24 de Julho, 1818.

(Assignado.)

CARLOS JOAÕ.

COMMERCIO E ARTES.

PORTUGAL.

Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa, sobre a prohibição dos Bezerros Estrangeiros no Reyno.

“ **E**L REY nosso Senhor, tendo mandado consultar na Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação, se acaso seria conveniente sustentar-se a prohibição dos bezerros estrangeiros, que não forem manufacturados em Inglaterra, e conformando-se com o parecer da Consulta, que a este respeito subio á sua Real pre-

sença, ouvidos os fabricantes de corlumes mais bern conceituados pela sua intelligencia, e adiantamento das suas Fabricas, as quaes podem abastecer o Reyno, desta manufactura nacional, e ainda mesmo exportalla, como acontece com a sola, uma vez que se lhe facilitem os meios de que se carece para este fim, foi servido ordenar por sua immediata Resoluçaõ de dous de Setembro do anno proximo passado de mil oitocentos e dezeseite, que subsista em seu inteiro vigor, a sobredicta prohibiçaõ dos bezerros estrangeiros, á excepçaõ dos que vem de Inglaterra, e para animar e favorecer as fabricas nacionais, ha por bem, que os respectivos Fabricantes possam mandar vir, e importar livremente de qualquer paiz estrangeiro as pelles crûas de vitella, que lhes forem necessarias para a sua laboraçãõ: E porque neste artigo se faz tambem precisa uma exacta vigilancia sobre os contrabandos, ordena outrosim o mesmo Senhor, que os bezerros vindos de Inglaterra sejam sellados na Alfandega, e que os fabricados no Reyno sejam marcados com uma marca distinctiva do Fabricante; de maneira que, passado o termo de seis mezes da data deste, todo o bezerro curtido, que se achar exposto á venda, ainda mesmo nas Officinas e Lojas dos Curradores, e Capateiros, não tendo o Sello da Alfandega, ou a marca do Fabricante nacional, será reputado de rigoroso contrabando para se applicarem as penas estabelecidas, ou as que de novo se estabelecerem contra aquellas pessoas, em cujas mãos for achado. E para que chegue á noticia de todos e se não possa allegar ignorancia, se mandou imprimir, publicar, e affixar o presente Edictal, em Lisboa aos oito de Outubro de mil oitocentos e dezoito.

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

ESTADOS-UNIDOS.

Explicação official, sobre as leys de Navegação.

Repartição do Thesouro, em Washington
25 de Maio, de 1818.

SENIOR ! — O Acto do Congresso, sobre a navegação, que deve começar a ter effeito no 1.^o de Outubro, proximo futuro, muda tam essencialmente o commercio dos Estados-Unidos com as Colonias e Territorios de S. M. Britannica, que a attenção devida ao commodo e interesses dos que nelle se occupam, requer que se determine agora a construcção daquelle Acto.

Quanto ao termo; pela primeira secção do Acto, se devem considerar todos os portos ou lugares nas colonias e territorios Britannicos das Indias Occidentaes, e Continente da America, como fechados para os vasos dos Estados-Unidos, se nesses lugares lhes não for permittido, por Acto do Parlamento, fazer o mesmo negocio, tanto de importação como de exportação, que agora fazem ou para o futuro fizerem os vasos Britannicos, entre os portos dos Estados-Unidos e os portos de qualquer colonia ou territorio Britannico.

A permissão, por Acto do Parlamento, para que os vasos dos Estados-Unidos váem em lastro a Turk's-Island e tragam sal, ou levem certos artigos a uma ou mais das Ilhas de Bahama, e exportem sal e alguns outros poucos artigos, não se pode considerar como abertura dos portos destas Ilhas aos vasos dos Estados-Unidos, segundo a intenção do Acto do Congresso, em quanto for permittido aos vasos Britannicos o fazer o mesmo commercio em artigos prohibidos aos vasos dos Estados-Unidos.

Será proprio observar, que a prohibição, na primeira Secção, se applica igualmente aos vasos, quer venham em lastro, quer com carga.

A forma da fiança, requirida pela segunda Secção, vai aqui annexa. Espera-se que se exercite a devida circumspecção, quando se exigirem as fianças ; porquanto a efficaçia do Acto depende da judiciosa execuçaõ desta parte de vosso dever.

Sou &c.

(*Assignado*) W. H. CRAWFORD. Collectõr.

Genova 20 de Setembro.

O Conselho do Almirantado desta Cidade publicou o aviso seguinte :

“ El Rey nosso Senhor, propenso sempre a fomentar e assegurar a navegaçaõ do Litoral dos seus Estados, se ha dignado acolher benignamente as representaçoens, que por meio do Conselho do Almirantado lhe dirigiram os Navegantes, para que se restabeleça o Farol na extremidade da ponta oriental da enseada de Villa Franca, que se considera de summa utilidade para dirigir de noite as embarçaçoens em sua navegaçaõ, e para lhes servir de guia, quando por algum accidente tenham de tomar porto ; e em consequencia disso ordenou S. M. ao Conselho que tracte logo de mandar fazer os reparos necessarios na torre e lampiaõ daquelle antigo estabelecimento, de modo que este se possa accender antes da entrada do Inverno ; e outro sim encarregou se faça constar, como por este manifesto se executa, ser sua soberana intençaõ que para a conservaçaõ e illuminaçaõ do dicto Farol desde o primeiro dia em que se accender, fiquem sujeitas todas as embarçaçoens, que entrarem nos portos de Niza, e Villa Franca, a pagar, segundo o uso maritimo, um direito de Farol, o qual se deverá exigir no acto de se cobrarem os direitos de ancoragem, e pelo theor da tarifa seguinte :

Pelas embarcaçoens nacionaes de 1 a 12 toneladas dous centessimos por tonelada.

Pelas mesmas de 13 toneladas para cima, seja qual fór o seu porte, cinco centessimos por tonelada.

Pelas embarcaçoens estrangeiras, de qualquer porte que forem, indistinctamente, os mesmos cinco centessimos por tonelada.



RUSSIA.

Intimação do Consul Geral Russiano em Londres, sobre os regulamentos commerciaes na Russia.

Londres, Consulado Geral da Russia ; 31 de Outubro 1818.

Senhor!—Tendo chegado, no anno de 1817, ao porto de Okhotsk, um navio estrangeiro, com mercadorias, que consistiam principalmente em cousas de luxo, e parte consideravel em vinhos e licores fortes, julgou o meu Governo necessario, considerando todas as circumstancias, determinar os princípios, porque para o futuro se poderiam admittir, no porto de Okhotsk e peninsula de Kamtschatka, as mercadorias estrangeiras ; assim como as mercadorias Russianas, que dali se pôdem exportar. Em consequencia do que se estabelecêram as tres listas seguintes, marcadas com as letras A, B, e C ; confirmadas por S. M. Imperial ; e publicadas pelo Senado ; observando ao memo tempo :—

1º. Que os mantimentos, como se especifica na lista A. ; as drogas e instrumentos mathematicos, são admittidos livres de direitos.

2º. As mercadorias, especificadas debaixo da letra B, e mencionadas na tarifa de Kiachta, pagaraõ os direitos conforme aquella tarifa ; porém as fazendas, naõ mencionadas naquella tarifa, pagaraõ 25 por cento , e as pro-

hibidas na tarifa de Kiachta, mas especificadas nesta lista, pagaraõ 30 por cento ad valorem.

3º. Todas as mercadorias ou fazendas estrangeiras desnecessarias, de qualquer denominaçaõ que sêjam, pertencendo sómente ao luxo, saõ prohibidas no porto de Okhotsk e peninsula de Kamtschatka ; e no caso de ali serem importadas seraõ apprehendidas, sem mais indagaçaõ ou resultados.

4º. As fazendas Russianas para exportaçaõ, que saõ permittidas segundo a tarifa de Kiachta, excepto as especificadas abaixo, na letra C, poderaõ ser exportadas com um direito, fixo por aquella tarifa: porém tomar-se-ha o mais estricto cuidado, para que as fazendas prohibidas nesta lista, em nenhuma circumstancias que sêjam, tenham permissaõ de passar nas fronteiras.

5º. Logo que se averiguar a medida dos navios que, chegam ou pártem, se cobrará o direito de 20 *copeks* por *last*, devido á sadia e entrada de cada navio.

6º. Logo que se pagarem os necessarios direitos pelas mercadorias importadas ; a fim de que, por uma parte, se não ponham obstaculos ou difficuldades aos donos para disporem de suas fazendas ; e por outra se facilite aos habitantes de Okhotsk e peninsula de Kamtschatka a compra do quelhes he necessario, segundo os meios de cada um ; he permittido ao dono o dispôr de suas fazendas, nas quantidades que requererem os compradores.

7º. Todas as sobredictas leys e regulamentos ficaraõ em força desde o 1º. de Janciro de 1819.

Remettendo-vos estes novos regulamentos, que respeitam o porto de Okhotsk e Peninsula de Kamtschatka, para informaçaõ dos seguradores em Lloyds, tenho de pedir-vos que sejas servido fazer isso publico, para informaçaõ geral do mundo commerciante.

Sou, senhor, vosso obediente criado,

A. DE DUBATCHEFSKY.

(A.)

Lista dos mantimentos e fazendas, cuja importação he permittida livre de direitos.

Carne de toda a sorte, seca, salgada ou de outro qualquer modo; manteiga; cebo; biscoito, de trigo ou de centeio; farinha, de trigo ou de centeio; ou outro genero; rolaõ de todas as qualidades; milho moido ou por moer; trigo, centeio, e outros graõs; feijaõ; ervilha; drogas de boticario; instrumentos mathematicos.

Ao que se accrescenta isto:—Toda a sorte de carnes usadas em comidas: toda ou sorte de azeite, toda a sorte de vegetaes usados na comida; assucar.

(B.)

Lista das fazendas, cuja importação he permittida, pagando um direito segundo a tarifa de Kiachta.

Lenços d'algudaõ; por duzia 1 ruble: em notas do Banco.

Algadoens pintados, por peça, 5 copeks, dicto.

Papel de escrever, resma de 1,000 folhas, 25 copeks, dicto.

Cobre em barra	} por puda, 100 rubles, dicto.
— em lamina	

Panno para velas de navio, brins de Flandres, linho para camizas, linho para lenços, linhos pintados, cordagem, couros de Russia, sola, pregos de cobre grandes e pequenos com cabeça chata, chumbo em chapas, ferro em barra, ferro em verga, ferro trabalhado, ferro em chapa, anchoras, estanho em chapa, pês; 25 por cento ad valorem; dicto.

Alem disto os seguintes artigos saõ permittidos na importação, ainda que prohibidos na tarifa de Kiachta; a saber; serras grandes e pequenas, limas; 30 por cento ad valorem, dicto.

(C.)

Lista das fazendas, cuja exportação he prohibida de Okhotsk e Peninsula de Kamstchatka.

Toda a sorte de peles ; ouro e prata em barra ou chapa, e moeda estrangeira, pannos grossos ; couros por curtir, secos, frescos, ou salgados : toda a qualidade de moeda Russiana, e Notas de Banco Russianas ; linhas ; cabêlo de castor, ou de outras peles ; armas de fogo, e outros instrumentos de guerra ; como peças artilheria, espingardas, pistolas, espadas, traçados, adagas, bavonetas, lanças, piques, e toda a casta d'armas : pannos de todas as sortes e qualidades, todos os materiaes de guerra ; como polvora, salitre, balas, chumbo, balas de peça, pederneiras, e cousas semelhantes ; navios para navegar, excepto os que usam os subditos Russianos ; cordagem, anchoras, velas, mastros, e todos os artigos usados para aparelhar navios, excepto os que possam ser necessarios para a navegação dos navios e subditos Russianos.

Prezas de navios Portuguezes, por corsarios, com patentes de Artigas.

O Restuarador, capitão Ramos, dirigido a Cabinda, e S. Francisco de Assis, dirigido ás Canarias, e saídos de Lisboa a 7 de Outubro, fôram tomados dous dias depois por um corsario Insurgente de 16 peças, que tinha ja tomado a Raynha dos Anjos da Bahia para Lisboa. O S. Francisco de Assis foi dado á equipagem, e teve ordem de ir para a Madeira.



Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.

LONDRES, 23 de Novembro, de 1818.

Generos.	Qualidade.	Quanti- dade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar . . .	Redondo . . .	112 lib.	60s. 0p.	61s 0p.	} Livre de direi- tos por expor- taçãõ.
	Batido . . .		52s. 0p.	55s. 0p.	
	Mascavado . . .		12s. 0p.	41s. 0p.	
Arroz . . .	Brazil . . .		28s. 0p.	30s. 0p.	
Caffe . . .	Rio . . .		132s. 0p.	136s. 0p.	
Cacao . . .	Pará . . .		70s. 0p.	76s. 0p.	
Cebo . . .	Rio da Prata . . .		80s. 0p.	88s. 0p.	3s 2p por 112lb
Algodão	Pernambuco . . .	libra . . .	2s. 0p.	2s. 1p.	} 8s. 7p. por lb. 100 em navio } Portuguez ou Inglez.
	Ceará . . .				
	Bahia . . .		1s. 9½p.	1s. 10½p.	
	Maranhão . . .		1s. 9½p.	1s. 10½p.	
	Pará . . .		1s. 8p.	1s. 8½p.	
	Minas novas . . .		1s. 10½p.		
Capitania . . .					
Annil . . .	Rio . . .				4¼p. por lb.
Ipecacuanha . . .	Brazil . . .		13s. 0p.	13s. 6p.	3. 6¼p.
Salsa Parrilha . . .	Pará . . .		4s. 0p.	4s. 6p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba . . .			0s. ½p.	1s. 9p.	1s. 11¼p.
Tapioca . . .	Brazil . . .		0s. 6p.	0s. 11p.	4 p.
Ourocu . . .			3s. 6p.	3s 9p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco . . .	em rolo . . .				} livre de direi- tos por expor- taçãõ.
	em folha . . .				
Couros	Rio da Prata, piñha . . .	A . . .	8½p	9½p	} 9½p. por couro em navio Por- tuguez ou In- glez.
		B . . .	7½p	8p	
		C . . .	6¼p	7¼p	
	Rio Grande . . .	A . . .	7p	8p	
		B . . .	6p	7p	
		C . . .	5p	5½p	
Pernambuco, salgados . . .					
Rio Grande, de cavallo . . .	Couro	5s. 0p.	8s. 0p.		
Chifres . . .	Rio Grande . . .	123			5s. 6½p. por 100.
Pão Brazil . . .	Pernambuco . . .	Tonelada	150l.		direitos pagos
Pão amarello . . .	Brazil . . .		7l.	8l.	pelo comprador

Especie.

Ouro em barra	£0 0 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	0 0 0	
Dobroens Hespanhoes	0 0 0	
Pezos . . dictos	0 5 6	
Prata em barra	0 5 6	

Cambios.

Rio de Janeiro	66	Hamburgo	33 S
Lisboa	58½	Cadiz	40
Porto	58½	Gibraltar	34
Paris	24 15	Genoya	47¼
Amsterdam	11 7	Malta	50

Premios de Seguros

Brazil Hida	40s.	Vinda	35s
Lisboa	35s.		35s
Porto	40s.		40s
Madeira	30s.		30s
Açores	50s.		50s
Rio da Prata	63s		63s

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

O *N the Literary Character.* 8^{vo}. preço 9s. 6d. Sobre o character Literario, illustrado pela Historia dos homens de genio; tirada de seus proprios sentimentos e confissoens. Pelo author das curiosidades de Literatura.

Account of Tonga. 2 vol. 8^{vo}. preço 24s. Noticia da gente das ilhas de Tonga. Por Guilherme Mariner.

Hobhouse on the Literature in Italy. 8^{vo}. preço 14s. Ensaio sobre o estado presente da Literatura na Italia; comprehendendo uma vista das vidas, e escriptos de Cesarotti, Parini, Alfieri, Pindemonte, Monti e Foscolo.— Com illustrações de Childe Harold. Por Joaõ Hobhouse Esc. &c.

Malcolm's History of Persia. 2 vol. 4^{to}. com um mappa por Arowsmith, e 22 estampas por Carlos Heath, preço 8 l. 8s. Historia da Persia desde o periodo mais antigo até o tempo presente. Com uma noticia da religião, governo, usos e character dos habitantes daquelle Reyno. Pelo Coronel Joaõ Malcolm, K. C. B. Ministro que foi, na Côrte de Persia do Governo da India.

Hackett's Narrative to South America. 8^{vo}. preço 5s. 6d. Narrativa da Expedição que deo á véla de Inglaterra, em 1817, para se unir aos Patriotas da America Meredional: comprehendendo todas as particularidades connexas com a sua formação, historia e successo; com observaçoens e informação authentica, ellucidando o character real daquella contenda, modo de guerra, estado dos exercitos, &c. Por Jas. Hackett: Primeiro Tenente na brigada de Artilheria, que foi em Venezuela.

Letters from Scotland. 2 vol. 8^{vo}. preço 1 l. 1s. Cartas de um Cavalheiro no Norte da Escocia, a seu amigo em Londres: contendo a descripção de uma villa capital naquelle paiz do Norte; com a exposição dos estranhos costumes dos habitantes. Igualmente uma noticia das montanhas, e maneiras e costumes dos montanhezes.— Ao que se ajuncta uma carta relativa ás estradas militares nas montanhas, começadas no anno de 1726. Quinta edição com um grande appendiz, contendo varios documentos historicos importantes, ate aqui não publicados com uma introdução e notas pelo Edictor, R. Jamieson.

The History of the Jews. preço 12s. Historia dos Judeus desde a destruição de Jerusalem até o tempo presente. Por Hannah Adams, de Boston na America.

Publicada com permissão do A., pela Sociedade de Londres destinada a promover o Christianismo entre os Judeus.



PORTUGAL.

Saio á luz: *Os Precussores do Anti-Christo*; Historia prophetica dos mais famosos impios, que tem havido, desde o estabelecimento da Igreja, até os nossos dias (incluindo Napoleaõ); ou a revolução Franceza prophetizada por S. João Evangelista; com uma dissertação sobre a vinda e futuro reynado do Anti-Christo. Traducção do Francez; preço 600 reis.

O Christaõ por sentimento, Traducção do Francez; preço 2.000 reis.

Explicação da Mythologia Grega, pelo professor Antonio Maria do Coito, que a offerece a qualquer livreiro, que se queira encarregar da Edicção.

Os Nos. 3.^o e 4.^o da *Collecção de Viagens*, ainda não publicadas em Portugal: a 2.^a foi realizada no interior do Brazil, por El Rey N. S.

Instrucção Christaã de um menino nobre. I vol. preço 480 reis.

Resumo Chronologico, que comdrehende 700 artigos de legislação patria extravagante, que, por não entrarem na synopsis e indices até aqui publicados chronologicamente, fórmam um seu suppiemento. Acha-se unido a elle um

appendice de 14 artigos, que vam publicados integralmente, como documentos indispensaveis á perfeição da Historia e Jurisprudencia Portugueza. Por Antonio Joaquim de Gouvea Pinto: preço 1.000 reis.

Noticias Literarias.

O Baraõ Alexandre Humboldt vai fazer na India uma viagem philosophica. El Rey de Prussia, para ajudar uma empreza, que promette ás sciencias as mesmas utilidades das viagens daquelle sabio na America, lhe conferio uma pensão durante a viagem; com o se vê da seguinte carta que lhe escrecreveo de Aix-la-Chapelle.

“O nosso Chanceller d’Estado, o Principe d’Harbenberg, nos apresentou o memorial, que vós lhe transmittistes, sobre o objecto das viagens, que intentaes fazer á Peninsula e Archipelago da India. Já tendes, pelas vossas viagens na America Meredional, e pela linda obra em que tendes registrado os seus fructos, ganhado uma fama, que redundanaõ memos em gloria de vosso paiz natal, do que vantagem das sciencias. Naõ duvidamos que se tiraraõ os mesmos resultados, das viagens, que novamente intentaes. Com estas vistas de mui boa vontade vos conferimos, para vossa manutençõ, durante a proseguição de vosso designio, a somma annual de 12.000 dollars em ouro, que se continuará durante quatro ou cinco annos, desde o principio de vossa empreza. Alem disto vos faremos presente de todos os instrumentos mathematicos e phisicos, que forem necessarios para as vossas indagaçoens; os quaes instrumentos porém, quando voltareis, ficaraõ propriedade do Estado, e seraõ depositados em um lugar que lhes será destinado, depois da terminação de vossas viagens. Dar-ros-ha grande prazer, ver que os vossos

esforços scientificos se dirigem a enriquecer os gabinetes do nosso Reyno, e a fazêllos participar do bom successo de vossos trabalhos.

Aix-la-Chapelle, Outubro 18, 1818.

(Assignado) FREDERICO GUILHERME.

Em quanto a França e a Inglaterra tractam de commum accordo, de unir as duas operaçoens trigonometricas, porque se medio um arco de merediano de mais de 20 grãos de extençaõ ; os Governos de Dinamarca e Hannover mandam executar duas novas mediçoens terrestres ; que tambem se unirão. El Rey de Dinamarca nomeou M. Schumaches, astronomico de Copenhagen, para medir os quatro grãos de meridiano, e os quatro grãos de longitude, que comprehendem o territorio Dinamarquez. Esta operaçaõ será unida á mediçaõ des tres grãos de meridiano em Hannover, confiada ao cuidado do celebre goometra M. Gauss.

ECONOMIA POLITICA DE MR. SIMONDE.

(Continuada de p. 458.)

CAPITULO VI.

Dos impostos sobre objectos da primeira necessidade

Os impostos sobre o consumo podem-se dividir em duas classes, segundo affectam o preço dos objectos de luxo ou o dos artigos da primeira necessidade. Nesta segunda classe incluimos tanto as despezas requisitas para o sustento da vida animal, como as que são necessarias para se conformar ás regras de decencia estabelecidas, mesmo entre as ordens mais baixas da sociedade, e na primeira, tudo o que passa d' ali.

Se na lucta entre os consumidores e os productores, para a determinação dos preços dos objectos de luxo, sempre são os consumidores os que dev em ceder e pagar todo o accidente, este resultado será ainda mais certo, quando se tractar de objectos de necessidade absoluta ; porque, em quanto aos primeiros, pode o consumidor, até um certo ponto, augmentar as suas forças, diminuindo as suas necessidades,mas não o pode fazer, em quanto aos segundos, nem hesitar em soffrer elle só todo o augmento de preço, que o imposto occasiona.

¿ E he com effeito o consumidor quem o supporta todo em ultima analyse ? ou ¿ poderaõ os obreiros productivos reembolçar-se deste avanço, por um augmento proporcionado dos seus salarios e do preço dos seus productos? Eis aqui uma questãõ a que aventurarei uma resposta um, pouco differente da do immortal Adam Smith.

He preciso estar presente nos principios que já estabeleci sobre o salario necessario e o salario supurfluo ; o primeiro assimelha-se ás sementes, que, sendo fornecido annualmente aos artifices deve produzir como fructo a renda nacional, e he sempre pago definitivamente em objectos da primeira necessidade : he á quantidade destes, e não ao seu valor numerico, que he proporcionada a quantidade da produçãõ annual, deste producto deve-se deduzir um valor igual ao do salario necessario adiantado, que não faz parte da renda.

Toda a variaçãõ, na expressãõ, numerica do salario necessario, he indifferente para aquelles que o recebem, uma vez que a sua monta reduzida a objectos da primeira necessidade seja sempre a mesma: todavia, quando o preço d'estes objectos alevanta, se o valor do producto bruto fica o mesmo depois de deduzido o salario, fica menos renda á sociedade ; e se, pelo contrario o valor do producto bruto alevanta com o do salario que lhe deo origem,

os consumidores que compram este producto fazem uma despesa mais avultada. N'um e noutro caso são os proprietarios de rendas os que sentem sós o augmento do preço dos objectos, que formam o salario necessario ; ou porque este augmento diminua as suas rendas, ou porque augmente as suas despesas.

Ha uma differença bastantemente grande entre estes dous effectos, que á primeira vista se poderiam confundir: diminuir a renda he o que imposto deve necessariamente fazer ; e se elle não diminuir a renda nacional senão tanto quanto augmentar a renda do Governo, será a este respeito o melhor que pode ser: mas se um imposto pago pelo obreiro consumidor, deve recobrar-se no preço da mercadoria por elle produzida, e vier deste modo a augmentar a despesa do que o consume, o augmento desse preço sera muito maior doque o imposto cobrado ; porque o dono da fabrica, que houver fornecido ao artifice com que fazer o avanço do imposto, augmentando-lhe o salario, accrescentará o lucro mercantil, sobre esta parte do seo capital, á somma que houver avançado. Todos os varios mercadores, pelas mãos dos quaes passar a cousa manufacturada, faraõ o mesmo, e o ultimo consumidor pagará talvez um valor dobrado daquelle que pagou o primeiro. Entretanto um imposto sobre objectos da primeira necessidade, sobre o pão, por exemplo, já viria demasiadamente crescido, pelos avanços de dinheiro, precedentes ao consumo da cousa que o paga, de sorte que, de todos os impostos o mais dispendioso, será aquelle, que, pezando sobre objectos da primeira necessidade, não vier a ser reembolçado senão por aquelle que consumir objectos de luxo, produzidos por artistas que empregaram os objectos da primeira necessidade carregados do imposto. O valor original do direito achar-se-ha muitas vezes mais de quadruplicado no custo da ultima mercadoria.

Toda a vez que n'um paiz a classe trabalhadora não tira do seu trabalho mais do que o seu salario necessario, he evidente que não pode continuar a trabalhar, senão em quanto fizer carregar ao consumidor com o augmento do preço numerico deste salario. O artifice não pode supportá-lo, porque não pode reduzir-se a menos do necessario; o capitalista tam pouco o supportará; porque a proporção entre os seus capitães e o movimento que elles devem imprimir, sendo mais depressa diminuida que augmentada, não ha razão nenhuma para que elle abata nada do seu lucro. Entretanto elle não tem certeza de que o consumidor quererá supportar similhante differença, porque não poderá contar com que o preço relativo das mercadorias augmente da mesma forma que o seu preço accidental; e muito mais porque este deverá augmentar muito acima do imposto. Ora não he provavel que o preço relativo suba cousa nenhuma, se o consumidor for estrangeiro, porque então irá prover-se a outra banda: se porem for nacional, leys, que seriam tão injustas como absurda a fixação de um tal imposto, podello-hão na verdade obrigar a augmentar o seu preço relativo, prohibindo as mercadorias estrangeiras; mas o contrabando as eludirá, e, não sendo reembolçado por ninguem o preço accidental, cessarão os capitálistas de adiantar aos artífices a monta do imposto sobre os objectos da primeira necessidade; estes, não achando mais de que subsistir, morrerão de miseria, e o Legislador haverá minado por todos os modos os alicerces da riqueza nacional, diminuindo a povoação, esgotando as fontes da renda, e augmentando as despesas. Portanto, uma vez que uma nação não tiver certeza de que os seus artífices obtem, além do seu salario necessario, um salario superfluo, não pode dar em si um golpe mais imprudente e mesmo mais culpavel, do que augmentar o valor numerico do primeiro por um imposto sobre os objectos da primeira necessidade.

i E acontecerá o mesmo, se a classe trabalhadora receber habitualmente um salario superfluo? Eis aqui o logar, em que em sou de opiniaõ differente de Adam Smith. Este author não fez distincção das duas especies de salarios; mas creio que em todos os casos os impostos sobre objectos da primeira necessidade seriam pagos no preço das produçoens do trabalho; ao mesmo tempo que os impostos sobre os objectos de luxo dos pobres saíram do seo proprio salario, sem augmentar o preço das mercadorias produzidas pelo seo trabalho. Parece-me que esta distincção, para que não se daõ motivos sufficientes, não concorda bem com a experiencia.

Supponhamos que o salario de um manufactor, em uma certa provincia, he um franco por dia de trabalho, e que deste franco, 60 centesimos são para o seo salario necessario; isto he, para comida, vestido e morada, sem que elle não pode passar, sob pena de adoecer e de perder o seo vigor; que 20 centesimos põem elle de parte para os dias de descanso, ordenados por ley, ou pela religiaõ ou forçados pelo rigor da estação, por indisposiçoens a que todos estão sujeitos, ou por suspensõens momentaneas de trabalho; e emfim outros 20 centimentos de salario superfluo destina elle para alguma cousa de luxo: ha aqui, portanto, 80 centesimos deste salario, destinados para objectos da primeira necessidade: se o artifice não recebesse nada mais, ser-lhe-hia perciso obter um augmento de jornal, todas as vezes que estes objectos subissem de preço, ou entaõ morrer de miseria: mas como ainda lhe restam 20 centesimos, pode supprir a este augmento com uma parte deste superfluo.

Supponhamos que um imposto sobre o consumo tira a este trabalhador 5 centesimos: parece-me que será bem indifferente para elle que este imposto se lance sobre objectos de necessidade ou de luxo. No primeiro caso os

mantimentos lhe custarão 85 centesimos, e lhe ficaraõ somente 15 para os seus regalos, e no segundo continuaraõ aquelles a custar-lhe 80 e os seus regalos 20 ; porẽm destes naõ procurará elle mais doque d' antes comprava com 15 ; seja o seo pãõ, ou o seo vinho, que lhe custe um soldo mais, parece-me que o gasto do vinho será sempre o que elle diminuirá, porque este faz parte do seo superfluo, e o pãõ faz parte do seo necessario, pelo que me persuado que naõ ha mais razaõ em um caso doque no outro para que elle obtenha augmento de salario. Portanto, o augmento do salario necessario, occasionado pelo imposto, causará diminuiçaõ na renda nacional, mas esta diminuiçaõ operar-se-ha na renda das classes trabalhadoras, em directa proporçaõ da quantidade que ellas consumem de mantimentos taxados.

Ha todavia neste mesmo caso mui fortes razões para se lançantes um imposto sobre consumo de objectos de luxo dos artifices, do que sobre o seo consumo de objectos de necessidade, 1º. O imposto sobre os primeiros opera nelles o effeito de uma ley sumptuaria, se elle diminue o consumo dos liquores fermentados, por exemplo, he igualmente vantajoso ao seo moral e ao seo physico ; poupa junctamente o seo tempo e a sua saude. 2º. O imposto naõ he igual seuaõ em quanto he proporcionado á renda dos contribuintes, ora a renda dos trabalhadores he o seo salario superfluo, e naõ o necessario. Na mesma cidade haverá um artifice que tenha um franco de salario, e outro que tenha quatro ; entretanto o necessario deste ultimo naõ he superior ao do primeiro : se o taxarem no seo luxo pagará muito mais, como he justo, e se o taxarem no necessario pagará igualmente. 3º. Naõ somente em um grande Estado ha provincias onde o trabalhador obtem facilmente um salario superfluo, em quanto em outras está reduzido ao simplez necessario ; mas ainda nas

primeiras ha artiúces, que, por falta de habilidade ou de forças, não podem chegar a obter um salario medio, e trabalham pelo necessario: todos aquelles que não tem nem superfluo, nem renda, não podem nem devem ser taxados; mas são-o todavia por um imposto sobre o sal ou sobre a farinha, que para elles equivale a uma condemnação á mendicidade ou á fome.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.

BRAZIL.

Memoria, sobre a conquista do Rio-Pardo, em 1806; extrahida das Gazetas da Bahia; de 14, 21, e 28 de Julho.

(Continuada de p. 462.)

Marcháram para ella levando junctamente o noticiador e outros da mesma nação, e caminhando dous dias incompletos, quando já estavam perto da lavra, encontráram uma tropa de gentio da nação Botocudos, e por outro nome Imboré, ou Aymoré, que se encaminhava a bater os Mongoyos, por serem inimigos acerrimos; e no repentino encontro frecháram os Botocudos a um Soldado Portuguez, muito destro e valoroso, o qual se adiantára

algum tanto do Corpo da Tropa, e como a ferida foi mortal por ser sobre o peito o fizeram voltar carregado em uma rede, e acompanhado de 4 armas de fogo, para ser curado na Aldêa o melhor que possivel fosse.

Porém os Officiaes, e mais soldados, tomando aquella desgraça por causa commum, determinaram marchar sobre os Botocudos, que se haviam retirado, e caminhando em seguimento delles a marcha dobrada, ao quarto dia acharam as rancharias, das quaes se occultaram para dar-lhes cerco ao amanhecer o dia seguinte, hora em que costumam estar todos arranchados. Assim succedeo: mas os Botocudos não temendo o estrondo das armas, nem o som do Tambor valorosos fizeram a mais temeraria resistencia, e postos por detras dos páos se reparáram de alguns tiros, que quasi a montã se dávam, tendo as mulheres ao lado carregadas de frechas, as quaes iam distribuindo aos homens, para que mais rapidamente fizessem seus tiros, de forma que com o chuveiro de frechas ficaram tres soldados feridos: o que visto pelo intrepido Capitaõ Raymundo, puxando da espada, foi investindo para levar tudo a ferro frio; mas os barbaros não esperaram, pois vendo esta resolução abandonaram os postos, e se foram pondo em fuga, deixando no campo mortos 21 e alguns rapazes, dos quaes o mesmo Capitaõ, e Sargento Mór com alguns Soldados amarraram oito dos mais pequenos, a saber, 3 machos, 3 femeas e 1 mulher de maior idade com sua criança, ambos os quaes duraram pouco.

Acabada a contenda entráram nas rancharias, e nellas acharam varios arcos, e frechas, e com muito maior terror ficaram quando viram a innummeridade d' ossos de ge'nte, e os das espadas enfiados em cordeis, que lhes serviam de chocalho, a cujo som dançavam depois de fartos da carne tirada dos mesmos ossos como costumam. Persuado-me que esta nação come os filhos, e parentes, que entre elles

morrem; ainda mais, que mataõ os velhos, e inuteis para os comer, porque me asseverãram todos os Soldados da Tropa, e maiormente os Officiaes, os quaes merecem todo o crédito, que entre toda aquella gente não se vio um só velho, mas sómente homens, e mulheres ainda moços, e meninos. Saõ taes estes selvagens, que, nascendo perfectos, e sendo em tudo a nós semelhantes, se fazem disformes, introduzindo no beijo de baixo e orelhas, umas grandes rodas de pão com o que parecem animaes horrendos.

“ Partio a Tropa dos Conquistadores com a sua preza, mas desconsolados pelo perigo de vida em que se achavam os feridos, e procurando caminhar para a Aldêa Victorina foram encontrar com a inculcada lavra. Achãram ter nella trabalhado grande força de homens mineiros, mas em tal antiguidade, que dentro na mina já haviam grossos paos, e alguns que naquelle tempo cortaram haviam brotado ramos, que se achavam tam grossos como os primeiros troncos. Junto a esta lavra passa uma ribeira de cristalinas aguas, que corre para o Sul a desembocar no rio grande de Bello Monte: mas não se fez exame na dicta lavra, nem na ribeira para ver a pinta d’ouro, porque o cuidado dos enfermos não deo lugar.

Daqui marcharam mais bem encaminhados para a Aldêa, onde chegaram, e foram recebidos com notavel satisfacção dos Aldeoens, que com festejos a seu uzo celebraram a chegada, e victoria dos Conquistadores.

Tractaram logo de repetir novas curas aos feridos, mas o primeiro frechado morreo, ao quarto dia depois da chegada da Tropa; e os 3 aos 18 dias de curativo de ervas, que os Indios applicavam, se acharam em termos de caminhar.

Em quanto os soldados estiveram parados discorreram por aquellas mattas em dilatadas distancias, por onde acharam muitas ribeiras, e ainda que nada percebiam do

trabalho de minerar, o descanso e curiosidade os fez mexer as arêas de todas as ribeiras que encontravam, e me certificaram pintarem todas ouro graúdo, e palpavel, como eu vi, em umas breves migalhas, que ajunctaram no exame.

Depois de restabelecidos os doentes, como ficou dicto, munio-se a Tropa de mantimentos com que suppriram os Indios Mongoyos e regressou para a Barra da Giboya, conduzindo um Columim, filho dos dictos Indios, para a mostra; porém a marcha foi lenta por causa dos doentes, não só os que foram frechados, que ainda não podiam violentar o passo, mas outros de differentes molestias, e com isto gastaram no regresso 15 dias de viagem.

No abaracamento da Barra da Giboya recebi a Tropa com prazer, e dando-lhe alguns dias de descanso, e applicando remedios aos infermos, assim que os achei vigorosos tornei a despedir os mesmos Officiaes, e Soldados reforçando-os com mais alguns de refresco, e lhes osdenei marchassem para a conquista d'outra Povoação do mesmo Gentio Mongoyos, de que dava noticia o mesmo Indio manso, que denunciou a primeira, e dizia chamar-se a tal Povoação Aldêa grande, determinando-lhes outro sim, que alli practicassem a mesma docilidade, estabelecida a paz e concordia, que esperava, marchassem logo procurando a Barra de Catolé. He este um ribeiraõ, que nasce nos pastos do arrayal da conquista, por onde passa diminuto, e dalli em diante recebendo aguas de um e outro lado vai engrossando proporcionadamente, ate entrar em mattas grossas, pelas quaes passa navegavel a fazer Barra no Rio Pardo, com o dicto nome de Catolé, onde fazia tenção esperar.

Caminhou a tropa dos conquistadores em busca da Aldêa grande situada nas mattas do Norte do Rio Pardo 18 dias, não pela distancia o pedir, sim pela falha de alguns

dias por conta do inverno, chegaram em fim, e segundo o systema practicado com Aldêa Victorina, foraõ igualmente recebidos, e tractados como amigos fazendo-os participar de seus mantimentos, e mais legumes de suas lavouras.

Nesta Aldêa grande se contaram 105 almas pagaãs, além de alguns Indios que andávam por fora. Conservou-se nella a Tropa alguns dias de internada, e por força de conversaçoes que teve o lingua da nação com os seus, interpretou aos Officiaes, que adiante haviam mais 4 Aldêas desmembradas daquella, pelo que logo resolveram estes marchar a ellas, tanto que parassem as chuvas.

Como abrandasse o rigor do inverno caminhou a Tropa com guia á conquista das 4 Aldêas; e na distancia de tres e quatro legoas de umas a outras, acharam todas, e se rendêram sem repugnancia, offerecendo os seus mantimentos, e mais viveres á disposiçaõ dos conquistadores, os quaes recebiam só quanto lhes era necessario, repartindo sempre com igualdade as ferramentas, e mais quinqui-lharias, que eu lhes havia entregue para as distribuir com a mesma gentildade. Tambem lhes recommendei trouxessem um Indio maior da Aldêa grande, por isso os Officiaes da Tropa tiraram um de cada Aldêa, e os Aldeões com gosto os entregavam fielmente.

Estas 4 Aldêas ultimas se acham situadas em Catingas, que são umas mattas rasteiras, e entre ellas pastagens para criaçoens de gados. Todas as dictas Aldêas fundadas á borda de ribeirões, os quaes encaminhando-se a um terreno bem assentado ahi se unem, e formam um rio navegavel, cuja corrente moderada procura a costa do mar. Certificou o Gentio, que acompanhou a Tropa, que descêra pela margem daquelle rio até topar mattas grossas, e sempre continuava navegavel, e moderado na sua corrente. Inda mais me affirmou o Capitaõ Raymundo,

que segundo o seu parecer chegou a estar pouco distante da dicta costa do mar, e que da barra do Catolé ao lugar onde aquelle rio se faz navegavel, poderá haver 8 legoas em linha recta a rumo de Leste, em cujas Catingas ha muito Pao Brazil, e Sebastião d' Arruda, e as terras proprias para a plantaçõ de algodoeens, pois o Genticio Mongoyos plantavam alguns pés para cordas dos seus arcos, e se viam carregados das massas lanigeras.

Em quanto a tropa dos conquistadores se occupava nos seus deveres, e exames daquelles terrenos, ribeiras e rio, tractei eu de navegar pelo Pardo abaixo embarcando-me com todo o trem, e bagagem, e mais 5 canõas, em que remavam alguns soldados practicos daquella navegaçõ: e para averiguar o terreno por aquella mesma parte do norte, mandei marchar por terra 6 soldados, seguindo sempre a margem do rio. Este já se achava superabundante de aguas, que recebêra do inverno, e com a força de sua corrente, batida nas cachoeiras, que a cada passo topava, em uma dellas, apezar do meu cuidado, e diligencia do practico, se virou uma canõa, em cujo naufragio se perderam 4 armas de fogo, uma canastra com a roupa do Sargento Mór Antonio Dias, e Capitão Raymundo, e outras formosas bagatellas dadas pelos Indios da Aldêa Victorina, como tambem os chocalhos dos ossos das espaduas do corpo humano, que se acharam na rancharia dos Botocudos; e o mais sensivel foi o mantimento; pelo que dahi em diante houve maior cautêla nas passagens das cachoeiras, que amiudadamente se encontravam: desta sorte cheguei á barra do Catolé; passando igualmente por innumeraveis inconvenientes de morros escarpados, pedreiras abrolhosas, os soldados, que caminhavam pela margem do rio.

Nesta referida barra mandei apromptar um ligeiro abarracamento, aonde propuz esperar os conquistadores,

que chegaram no fim de 35 dias de ausencia, e tam derrotados do inverno, e incommodos annexos a simillhantes caminhos, que pareciam uma tropa de moribundos, cujo espectaculo me deixou consternado, ao mesmo tempo que pela noticia da alliança effectuada com todas as 6 Aldêas dos Gentios Mongoyos, me deixáram cheio de prazer; logo depois apresentaram-me os 5 Indios que conduziram; sendo um do cada povoação, que com o Columim da Aldêa Victorina faz o numero de 6, que proponho apresentar ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General,

Necessitando a Tropa de maior curativo, e por isso logo que se refizeram um pouco, fiz marchar o Sargento Mór Antonio Dias com 50 Saldados dos mais faltos de saude para se curarem em suas casas; com elles pretendi mudar junctamente o Capitaõ Raymundo, por ser o que mais doente estava, com duas feridas medonhas, e a peor era sobre a garganta, pórem elle não quiz desacompanhar-me apezar do risco da sua vida e saude. Vista a sua constancia resolvi ficasse para me acompanhar, e as feridas saráram á força de remedios caseiros.

Com o resto da Tropa em numero de 21 pessoas e mais bagagem embarquei nas 5 canoas, resoluto a vadiar e descobrir a navegação do R^{io} Pardo até á sua foz.

Parti no dia 17 de Fevereiro tempo em que já se achava o Rio em seu natural, mas tam embaraçado de cachoeiras, recifes razos, e pedreiras altas, que a cada passo era necessario arrastar as canoas por cima dos recifes e pedreiras, para se não precipitarem nas cachoeiras, onde as mesmas canoas ficariãem em migalhas: e não obstante a cautéla com que governavam os practicos canoeiros, muitas vezes se alagavam as canoas nas correntezas, e bancos de pedras, de que não podiam fugir.

Com indizível trabalho, no fim de 17 dias chegamos a uma grande cachoeira, que a agua corria de altos bancos, e prolongada distancia, de forma que foi necessario falhar a viagem 3 dias para arrastar as canoas mais de meia legua. Desta para baixo navegamos 3 dias por cachoeiras e recifes semelhantes as que se acharam pela parte superior da grande, e no fim dos ditos 3 dias acabaram-se as cachoeiras, e achámos o Rio manso, e bem assentado, com moderada corrente.

O terreno de uma e outra parte deste Rio he na maior distancia terras seccas e escabrosas e as suas collinas de pedreiras, e incapazes de produzir, mas logo que findam as cachoeiras começáram dalli para baixo mattas grossas, que inculcam serem boas terras de ambas as marges, e proprias para produzir mantimentos: porem muito povoadas do Gentio da nação Botocudo; que do Rio viamos fumegar as rancharias, cuja vista me fazia pular o coração com desejos de os conquistar, o que não fiz por estar com pouca gente e esta cançada.

Aos 14 de Março cheguei á povoação de Canavieiras, Freguezia de S. Boaventura de Poxin, aonde saltei e fui recebido dos moradores com demonstraçoens de alegria, e concorrendo cada qual conforme suas forças me fizeram muito boa hospitalidade.

Destes moradores sube ser o Rio de Patipe o mesmo Pardo, pelo qual naveguei: mas he certo que fica descoberto ser impossivel subir por elle, e trabalhosamente se pôde descer, com evidentes perigos de vida. Tambem me informaram e concordaram os mesmos moradores ser aquelle rio que forma, das ribeiras unidas nas Castingas das Aldêas dos Mongoyos, um que entre Patipe, e Ilhéos faz barra, com o nome de Una, o qual dizem ser navegavel, e as suas cachoeiras pequenas, em forma que por ellas navegam as canoas sem perigo, e estas cachoeiras

saõ perto da barra, a qual tambem dizem naõ ser ruim, e que admite embarçaõens de mil alqueires.

Por tanto affirmo que será cousa muito interessante ao commercio do sertão da Ressaca, e de toda conquista, e ainda de todas aquellas villas da costa, desde Bello Monte até Ilheos, e ainda acima, abrir-se uma estrada da barra do Catolé, direita ao rio de Una, cuja distancia poderá ter 8 até 9 legoas toda por Catingas, com pastagens, e na foz do dicto rio campo sufficiente para restabelecimento dos gados, e dalli podem ser dispostos por toda a comarca de Ilhéos, e igualmente para a de Porto Seguro. Naõ só o commercio dos gados pode ser interessante, mas ainda pode ser maior o da lavoura dos algodoens naquellas Catingas proprias para a sua producção, como ficou apontado, e até a expedição dos que se lavram nos mesmos sertoes. Fica sendo finalmente mais conveniente a abertura desta estrada que inculco, se o referido rio for inteiramente navegavel, porque á borda della se pode formar uma grande povoação de todos os Indios conquistados da nação Mongoyos, dando-se-lhes parochos, que os doutrine, e Director que os dirija, com o que podem ser mais uteis a si mesmos, e ao Commercio, e estando por similhante modo unidos e disciplinados ajudaraõ, como já agora ajudaram a bater os barbaros Botocudos, que povoam as mattas nos continentes da costa do mar. Por esta fôrma poderá ser esta estrada muito interessante a sua Magestade Fidelissima, e seus Vassallos.

He para advertir que deve-se vadiar aquelle rio de dentro para fora, até sua barra: pois supposto me capacite ser o de Una, bem pôde ser outro, mas seja qual for, sendo navegavel fica conveniente a estrada pela sua margem para os gados, e para os algodoens, a qual basta chegar só até ás suas cabeceiras, aonde deverá ser a povoação dos Indios.

Depois de descansar com a tropa por 15 dias, parti de Canavieira para a Villa dos Ilheos, por não haver embarcação naquelle porto. Vim em canoa da dicta povoação até Comanatuba em que gastei dia e meio, passando por terra da Comanatuba á povoação de Una, com dous dias e meio de viagem, donde passei por Olivença 3 legoas ao Sul da Villa dos Ilhéos, todas as quaes povoaçoens e praias entre ellas, em distancia de quasi 20 legoas achei quasi despovoadas, e as mesmas povoaçoens tam pobres que nos pediam farinha e mantimento, á excepção da Villa Olivença. A causa he o medo que aquelles povos tem dos Patachos, ou Cathachos, que saindo das mattas descem ás vezes a destruir as roças daquelles moradores, cujas plantaçoens eram uma legoa longe da costa, quebrando-lhes as fabricas, e destruindo-lhes as lavouras, evitando elles maiores insultos, e até a morte por não pernoitar nas mesmas roças.

Ceguei á Vila dos Ilheos ao meio dia 6 de Abril, por haver falhado a marcha alguns, para allivio da tropa; e de todos os lugares por aonde passei na minha marcha foi este, aonde experimentei maior falta, tanto por se meter acabado o dinheiro que trazia, como por não dar o Juiz ordinario daquella Villa providencia alguma para agazalho da tropa, mandando-me fazer offerecimentos largos, no segundo dia da minha estada, em nome da Vereação, depois que pedio, e recebeo para isso as intrucçoens de um Senhor de Êngenho de Sancta Anna, que ahi ha, que dizem he quem governa aquella Villa, assim na milicia por ser o protector do Capitaõ Mór, como no Civil por ser padrinho do dicto Juiz, a quem he publica vós que tem conservado no cargo, ha perto de 4 annos. Mas no geral do povo e nobreza da mesma villa experimentei eu e toda a tropa o maior agazalho, offerecendo-se todos para me obsequiar, e servir, e desculpando-se de o não fazer francamente como desejavam, com receio do mesmo

Juiz, de quem geralmente se queixávam todos até o mesmo Reverendo Vigario, attribuindo as desordens, o máo regimen, e penuria da Villa, não ser tanto o dicto Juiz, como aquelle Senhor do Engenho, seu Padrinho, naturaes da mesma Villa, e só propensos a destruir tudo.

E na verdade a situação da Villa, e a sua grandeza, a largura e profundidade da sua barra, e porto, e a fertilidade que pude notar do terreno, mostram bem a opulencia, que todos asseveram teve em tempos anteriores, de que ainda restam muitos vestigios nos grandes edificios derrotados, nas muitas, e espaçosas Igrejas, e nos muitos engenbos, e outras propriedades rusticas, de que apenas apparecem vestigios, e se conservam noticias, sendo a reuniam de todas estas circumstancias, que lhe podiam annunciar o competir com uma grande Cidade, e rico porto, ao mesmo passo que pelo máo regimen dos forasteiros intrusos, e pela ausencia dos Ouvidores, que alli residiam n'outro tempo, e cabeça de Comarca, de que hoje tem só o nome, está reduzida a uma povoação de casas e familias arruinadas.

Sai de Ilhéos a 12 de Abril para a Villa do Rio de Conta em um saveiro; e nesta Villa achei maior esterilidade de farinha, ainda que nas outras Villas e Povoações do Sul, dando todos os moradores a mesma causa do receio em que estavam das sortidas do gentio, não se animando nem a continuar as roças antigas, nem a fazer novas.

No Rio de Contas só me demorei 2 dias, e com viagem por terra de 2 dias cheguei a Marahú donde embarquei para o Camamú, e em todas estas Villas achei o maior obsequio e promptidaõ do soccorro que precisava. Depois de descansar a gente embarquei para esta Cidade, aonde saltei em 21 de Abril, dando fim á Commissão de que Sua Excellencia me tinha encarregado.

Assim o representa a presente noticia summaria, mas em tudo verdrdeira etc.

JOÃO GONÇALVES DA COSTA.

Papeis officiaes relativos aos Catholicos Romanos nas Colonias Britannicas das Indias Orientaes.

(Concluidos de p. 355.)

2. Em consequencia da carta que o Honr. Governador de Bombaim dirigio ao Arcebispo de Goa, recebi a inclusa, marcada N^o. 1, e 2, dirigidas a mim.

3. Desejando anxiosamente informar bem a S. Ex^a. o Arcebispo, dos sentimentos do Honr. Governador de Bombaim, e dos fundamentos em que elle se estriba, segundo se contém no vosso officio de 15 do passado, dirigido a mim, tive a honra de uma conferencia pessoal com elle, ha alguns dias, e tambem a de lhe apresentar as cartas dos parrochiamos das igrejas de Bombaim ao Honr. Governador; porém sinto ter de observar, que isto não teve o effeito, que eu desejava que produzisse, no espirito do Arcebispo.

4. S. Ex^a. o Arcebispo parece estar fortemente imbuido da convicção, de que o direito de nomear os Vigarios para as igrejas Catholicas Romanas de Bombaim, reside plenamente nelle, como Primaz do Oriente; e que assim foi com seus predecessores, desde tempo immemorial, sujeito porém á confirmação do Honr. Governador de Bombaim.

5. S. Ex^a. o Arcebispo me assegurou, que elle se acharia em todos os tempos disposto, e se julgaria feliz de poder satisfazer aos desejos do Governador de Bombaim; com tudo elle sentia o não estar em sua mão o ceder de qualquer authoridade espiritual, sobre os subditos, da communhão Catholica neste paiz; e se assim o fizesse, devia esperar o incurrer no alto desprazer e censura de S. A. R. o Principe Regente de Portugal.

6. S. Ex^a. o Arcebispo de Goa, entretendo os sentimentos acima expressos, julgou conveniente escrever ao

M^{to}. Honr. Governador General em Conselho, por minha via, sobre ésta materia e tenho a honra de remetter uma copia da sua carta, para informação do Honr. Governador em Conselho.

7. Terei a honra de mandar ao Governo Supremo uma copia desta correspondencia.

Sou, &c.

(Assignado)

COURT^d. SCHUYLER.

Enviado.

Goa 29 de Agosto, 1812.

Ill^{mo}. Senhor.

Recebi uma carta do Governador de Bombaim, que me pôz na maior confusaõ; primeiro; porque, na Religiãõ Catholica Romana, nem o povo, nem o governo civil tem alguma autoridade sobre os curas, mas sim o Arcebispo sómente. Segundo; porque o Governador diz que eu o não informei das razoens que eu tinha para remover o padre Donato: he verdade que eu não o fiz; porque não he justo, que os seculares sáibam dos defeitos dos ecclesiasticos; nem he costume que os bispos dem aos reys as razoens, que tem, para remover algum padre ou cura de seu beneficio, quando em sua consciencia julgarem proprio fazertal remoçaõ. Terceiro; porque até o presente periodo as provisoens concedidas pelos prelados de Goa não dependiam da approvaçaõ do Governador Inglez, e muito menos da approvaçaõ do Povo. Eu com grande prazer renunciaria a minha jurisdicçaõ sobre as igrejas de Bombaim, se não fosse por causa de S. A. R. , que he o protector dellas. E sei com certeza, que, se eu assim obrasse, seria por isso reprehendido. Devo outra vez rogar a V.S. que

peça ao Governador de Bombaim, que entregue a minha provisão ao Padre Francisco Parras; e se o Governo não está satisfeito com elle, depois que elle tiver executado a minha provisão por alguns dias, eu lhe ordenarei que volte aqui.

Asseguro a V. S. que não tenho recebido petição alguma dos Catholicos Romanos de Bombaim; e se não fôra por me achar molesto, eu iria pessoalmente explicar a V. S. os direitos que me pertencem.

Deus guarde a V. S. muitos annos.

Sou com muito respeito e fê.

(Assignado)

FR. MANUEL.

Arcebispo Primaz do Oriente.

Palacio de Panelim

7 de Agosto, 1812.

Illustrissimo Senhor.

Por cartas que recebi de Bombaim, sou informado de que o Governador de Bombaim ordenou outra vez, que o padre Donato entrasse nas funcçoens de Vigario da igreja de Mazagaõ, estando elle excommunicado e sem jurisdicção espirital; e na carta, que o Governador me escreveo me diz, que tem ordem da Côrte dos Directores, para que os Vigarios das igrejas de Bombaim sêjam eleitos pelo povo. Esta ordem, se existe, nunca dantes se pôz em practica; nem eu sei que a Côrte dos Directores tenha authoridade para quebrantar um tractado solemne, que se fez, quando Bombaim foi entregue aos Inglezes: e no caso de ser assim, nunca a minha Côrte communicou esta circumstancia ao Arcebispo de Goa: porém ainda neste caso se os vigarios tem de ser eleitos pelo povo, a jurisdicção espirital deve sempre ser confirmada pelos Arcebispos; porque na igreja Romana, nem o povo nem o governo póde dar aos vigarios jurisdicção espirital.

Porém como o Governador de Bombaim, com manifesta injuria do Principe Regente meu Soberano, que he o patrono das Igrejas Romanas de Bombaim, e em desprezo do Arcebispo de Goa, que he só quem pôde dar jurisdicção espiritual, ordenou ao padre excommungado que exercitasse as funcçoens de vigario, ponho na sua presença esta minha communicacão official, em ordem a ajustar a disputa, com que S. A. R. não pode deixar de se desgostar; ou para que ésta sirva de protesto contra a violencia, que tem feito aos direitos de meu Soberano o Governador de Bombaim.

Se ésta carta official não obtiver o desejado effeito, eu esperarei a decisão da Côrte do Rio-de-Janeiro, obtida pela Côrte de Londres.

Deus guarde a V. S. muitos annos.

Sou com muito respeito e fé.

(Assignado) FR. MANUEL,

Palacio de Panelim, Arcebispo Primaz do Oriente,
8 de Agosto, 1812.

Ao M^{to}. Reverendo Fr. Manuel Arcebispo de Goa &c.&c.

Reverendissimo Senhor,

1. Tive a honra de receber, por mão do Enviado em Goa, a estimada carta de V. Ex^a. appellando contra a determinacão do Honr. Governador de Bombaim em Conselho, sobre o objecto da nomeacão de vigario para as igrejas parochiaes Catholicas Romanas, dentro da jurisdicção daquella Presidencia.

2. Antes de receber a carta de V. Ex^a. se me haviam communicado os procedimentos do Governo de Bombaim a este respeito; e, depois de considerar maduramente todas as circumstancias do caso, achei, em conjunção com meus collegas, ampla causa para significar a nossa total

concurrência com os sentimentos que o Honr. Governador teve a honra de expôr a V. Exa. naquella occasião.

3. Em conformidade, tanto de uma estipulação do tractado porque a ilha de Bombaim foi transferida á corôa Britannica, como dos estabelecidos principios do Governo Inglez, devemos considerar os Catholicos Romanos de Bombaim com pleno direito, em toda a extensão da palavra ao livre e illimitado exercicio de sua religião, tanto a respeito das materias de jurisdicçãõ espirital, como dos ritos e modos de culto, retendo somente o Governo de Bombaim o reconhecido poder de confirmar as nomeações clericas recommendadas pela vóz do povo.

4. O artigo daquelle tractado, que se refere aos Catholicos Romanos, não contém providencia alguma, que os sujeite á authoridade da Sé episcopal de Goa. As suas providencias são na verdade o avêso de serem restrictivas. O seu objecto foi segurar aos Catholicos Romanos a illimitada liberdade de acção, nas materias connexas com o exercicio de sua religião. O Governo, Britannico, portanto, não pôde, consistentemente com aquelle artigo do tractado, adoptar medida alguma, que tenha o effeito de limitar a liberdade tam solemnemente garantida.

5. O poder de confirmação, a que acima se allude, reside necessariamente no Governo, debaixo de cuja protecção vivem os Catholicos Romanos. He necessario para a preservaçãõ da ordem e tranquillidade, que seria perturbada pela introducção de pastores de character turbulento e insubordinado, ou de disposiçãõ hostil á authoridade local. Porém aquelle poder não deve ser exercitado com referencia a prejuizos e parcialidades da parte do Governo, em materias de natureza religiosa, mas exclusivamente tendo em vista os interesses civis e politicos do estabelicimento a que preside.

6. O Governo Britannico não toma sobre si o decidir o grão em que os membros da igreja de Roma, residentes

no territorio de Bombaim, seraõ sугeitos á jurisdicção espi-ritual da Sé de Goa: he esta materia de consciencia, que lhes diz respeito só a elles exclusivamente: obrígállos portanto contra a sua decidida inclinação a receber o padre que V. Ex^a. julgar proprio nomear para o desempenho dos deveres parochiaes da igreja Catholica Romana de Bombaim, seria evidentemente recusar aos membros da-queella igreja a liberdade de consciencia, que he a mesma essencia da tolerancia. Por outra parte, se os Catholicos Romanos de Bombaim julgarem proprio concorrer nas nomeaçõens de V. Ex^a, o Governo Britannico não hesitará em as confirmar, com tanto que a tal confirmação se não opponham objecções politicas.

7. Estes saõ os principios que tem governado e devem continuar a governar o comportamento da authoridade local de Bombaim a respeito dos negocios ecclesiasticos de seus subditos Catholicos Romanos. Estes principios tem sido reconhecidos e prescriptos pelas authoridades a que o Governo da India he subordinado, e deve ser obvio a V. Ex^a. que elle não tem poder de se afastar delles.

8. Eu entrentenho veneração pelo alto emprego de V. Ex^a. e o mais profundo respeito pela pessoa e caracter de V. Ex^a. e lamento a impossibilidade de satisfazer nesta occasiaõ á minha sincera disposiçãõ de conformar-me com os desejos de V. Ex^a. consistentemente com a observancia daquelles principios, que saõ consagrados por ajustes nacionaes, pelas leys da minha patria, e pelas ordens de meus superiores.

Tenho a honra de Ser

Com a mais alta consideraçãõ

Reverendo Senhor De V. Ex^a.

muito obediente e fiel Criado

(Assignado)

MINTO.

Forte William

18 de Dezembro 1812.

FIM.

BUENOS AYRES.

Proclamação do Supremo Director das Provincias Unidas do Rio-da-Prata, aos seus concidadaõs.

Cidadaõs !—Um homem perigoso, apertado pela miseria e pela desesperaçãõ, segundo sua propria confissãõ, formou um plano dirigido contra mim, como meio de destruir a presente Administraçãõ, e melhorar sua fortuna. Procurou cumplices para effectuar este proposito, porém foi apanhado nas redes, que estendia a outros. Surpreendido na vespera de sua insensata tentativa, accusou tres individuos de consideraçãõ no paiz, como os authores, e teve infelizmente a habilidade de dar á sua accusaçãõ a apparencia de verdade. Ordenei a prisaõ dos accusados; porque a ordem e tranquillidade publica me impuha este desagradavel dever. Nomeei um Membro do Ex^{mo}. Cabildo, para fazer o processo segundo as leys; e como, na minha opiniaõ, naõ existe o risco, que se julgava ameaçar a ordem publica, mandei por em liberdade os tres principaes accusados. Em quanto os respectivos magistrados lavram a sentença, segundo as formas legaes dos nosso paiz, eu por este declaro, que as medidas de precauçãõ, que fõram por necessidade adoptadas contra os tres individuos de que se tracta, naõ devem reflectir sobre a sua honra e boa reputaçãõ. Logo que a sentença dos juizes tiver authorizada a opiniaõ de sua innocencia, que tenho formado, prometto dar-lhe uma satisfacçãõ tam solemne, quanto a sua prizaõ foi publica.

Cidadaõs, vivei socegados. Os conspiradores naõ pòdem perturbar a ordem senaõ momentaneamente; quem naõ he daquella descripçãõ naõ tem que temer de ser confundido com o culpado. O homem honrado verá sempre resplandecer a sua innocencia, ainda que se conspirem contra elle todos os malvados.

Concidades, ésta segurança he o fructo de vossas virtudes, pelo que vos devo o meu reconhecimento, e me regosijo com a gloria da nossa patria.

(Assignado) JOAÕ MARTIN DE PUEYRREDON.

Buenos Ayres 25 de Agosto, 1818.



VENEZUELA.

Bulletim do Exercito Libertador de Venezuela.

21 de Agosto, 1818.

Pela chegada da correspondencia official das divisoes do Exercito, que obram nas provincias de Caracas e Barcelona, temos de apresentar ao Exercito as participacoes de alguns movimentos importantes dos nossos destacamentos e postos avançados.

Em data de 11 de Julho, p. p. informa o General Saraza, que o Commandante Joseph Ximenes, que está á testa das guerrilhas, postadas em Guayabal, destruiu uma partida do inimigo, commandada por La Muñoz, que perseguio até Cambado, nas vizinhanças de Sancta Rita, causando-lhe damno consideravel.

Em data de 13, o Brigadeiro General Morales avisa, que se tinha postado em Sombrero, e expressa a sua intenção de ficar ali durante o inverno. Aos 18, communica, que juncto a Beatrix, na estrada de Chaguaramas para Orituco, o commandante Leonardo, da infantaria, completamente destruiu o campo ambulante do capitão Raphael Oramas, e outros dous destacamentos.

Em data de 23 de Julho o General Paez, depois de ter communicado o estado do exercito debaixo de seu commando, informa, que toda a provincia de Varinas e todas as planicies baixas de Caracas estavam na posse

de suas guerrilhas, que triumpham do inimigo aonde quer que o encontram. Um corpo escolhido da cavallaria do General Paez, composto de 200 homens, tinha acabado de penetrar até Torunos ; aonde destruiu uma partida de 40 Realistas, e marcharam adiante para a capital de Varinas, que occupou sem obstaculo, quando Calzada, (um Realista) com uma divisaõ de 1,300 homens, se retirou para Guanare. De Varinas, a sobredicta divisaõ do General Paez contrámarchou para este lado do Apure, por Paguey, aonde teve um rencontro com o famoso capitaõ Guerrido, e outros cabeças de guerrilhas. Guerrido e todos os seus companheiros cairam em nossas mãos ; e certamente elle éra o mais valente capitaõ de guerrilhas, que tinham os Hespnhoes. Em Pedraza, a guerrilha ou destacamento, que ali estava, experimentou a mesma sorte, e foi tambem tomado o seu commandante Nicolas Ruedas. Em uma palavra, este valente corpo de cavallaria voltou para o mesmo campo, carregado de immenso saque, trazendo uma multidaõ de cavallos e prisioneiros, e tendo completamente limpo a provincia.

Em data do 1º. do corrente, aviza o General Saraza, que a Guerrilha, que elle tinha mandado para Orituco, teve um rencontro com uma partida do inimigo, que destruiu ; e, aos 8, informa que o Brigadeio General Morales procedeo de Sombrero para Oeste.

Aos 17 do corrente, informa o General Monagas, que os campos volantes, que tinha postado juncto a Aragua e Chaparo, tinham feito consideravel damno ao inimigo, e impedido-lhe que obtivessem uma só cabeça de gado. Muitas das tropas inimigas desertavam para elle.

(Assignado)

C. SOUBLETTE.

Quartel General d'Angostura ; 21 de Agosto, 1818.

Carta do General Bolivar ao Governador de Barbadas.

Simaõ Bolivar Chefe Supremo da Republica de Venezuela, Capitão General dos Exercitos, e dos de Nova Granada &c.

A. S Ex^a. o Governador da Ilha de Barbadas, &c. &c.

Quartel General, Angostura, 1 de Sept. 1818.

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex^a. para o fim de vos informar do verdadeiro estado militar de Venezuela, que certamente não he tal, qual o General Morillo communicou a V. Ex^a. do seu Quartel General de Guaraparo, em data de 8 de Maio passado. He-me penoso ter de contradizer, ante V. Ex^a. e o mundo todo, um General, que, por amor de sua propria reputação, e pelo respeito devido aos chefes Britannicos, a quem se dirigia, não devia violar a verdade por maneira tam escandalosa.

Aquelle General informa V. Ex^a. que tem triumphado das armas de Venezuela, em Sombrero, Maracay, La Puerta, Rincon de los Toros, S. Carlos, e Savana de Cogede ; e que em consequencia destas victorias tinhamos nós perdidos 3.500 em mortos, feridos e prisioneiros, 2.500 espingardas, 200 cargas de munição, 2.000 cavallos, 1.000 mulas, o meu estado maior, &c.

Quando o General Morillo foi ferido na cidade de Calabozo, disse, na sua carta official, que o nosso exercito éra composto de 2.000 de cavallo, e 1.500 infantes ; e somos obrigados a confessar, que ésta he a primeira vez, que elle se conformou com a verdade. Consequentemente, não he certo que nós perdemos 3.500 homens, nem 2.500 espingardas ; porque, no primeiro caso, teriamos perdido todo o nosso exercito ; e, no segundo, teriamos perdido 1.000 espingardas mais do que realmente tinhamos. Infelizmente, ate o presente momento, temos

tido falta d'armas e muniçoens; e por ésta razaõ não he certo que perdemos 2.500 espingardas, 200 cargas de muniçaõ, 4 peças d'artilheria; e muito menos os cavallos e mulas mencionados pelo General Morillo.

Por outra parte; posso assegurar a V. Exa.; sem a menor exaggeraçãõ, que o Exercito Hespanhol em Venezuela foi desbaratado em Calabozo, Sombrero, S. Fernando, La Puerta, Ortiz e Cogede. Em consequencia destas derrotas ficou aquelle exercito reduzido ao miseravel estado de esqueleto. Nestas acçoens perdéram os nossos inimigos mais de 5.000 homens, em mortos, feridos e prisioneiros. O General Morillo, e o seu segundo em commando, La Torre, fõram perigosamente feridos; e os coroneis Lopez, Villa, Navas, Aragonéz, Quero, e muitos outros chefes fõram mortos.

Se o General Morillo tivesse obtido as victorias de que se gaba, teria tornado a occupar o immenso paiz, que perdeu na ultima campanha, de um a outro extremo de Venezuela, e não teria ficado reduzido ao miseravel estado de uma guerra defensiva, e á defeza dos passos, que estão no caminho da capital de Caracas. Se o General Morillo ainda existe em Venezuela deve elle ésta sua precaria fortuna a uma falta, da nossa parte, dos elementos militares; porém, agóra que os possuímos, em breve tempo não poderá elle datar de Venezuela seus mentirosos officios.

V. Exa. desculpará a liberdade, que tomo, de vos importunar com estas circumstancias, de que considero ser do meu dever informar a V. Exa. para que não sêja induzido a erro pelos falsos informes de nossos inimigos.

Tenho a honra de ser, com a maior consideraçãõ, &c.

(Assignado)

BOLIVAR.

Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL, BRAZIL E ALGARVES.

Vinda d'El Rey para a Europa.

Em uma carta escripta ao Conde da Ericeira, sobre algumas expressoens menos exactas em sua Historia de Portugal Restaurado, diz o celebre Padre Vieira o seguinte: — (Cartas de Vieira Vol. 2. p. 386.)

“O fundamento, e fim por que Sua Majestade me mandou a estas duas Côrtes (França e Hollanda) foi porque não estava satisfeito dos avizos pouco coherentes que lhe faziam os dous Embaixadores de França e Hollanda, e quiz que eu em uma e outra parte me informasse do estado de nossas cousas, com toda a certeza, siucericidade e desengano, o que os Embaixadores não faziam, querendo com bom zêlo antes agradecer que entristecer (que éra a moeda que entãõ corria, tam falsa como perigosa).”

Córre, cá na Europa, que El Rey tem sido informado, no Rio-de-Janeiro, de que as Potencias Europeas querem que elle volte para Lisboa, e que El Rey importunado por estas representaçoes respondêra que sim; que viria para Lisboa, e deixaria o Principe Real no Brazil.

Estes rumores tem-se espalhado na Europa, talvez pelos mesmos que para lá mandam advogar o projecto da immediata volta d'El Rey para Lisboa, instigando cá, que se peça aquillo, que aconselham lá.

Convem aqui mencionar, que um dos negocios, que El Rey D. João IV confiou ao mesmo Padre Vieira, foi a mudança daquelle Soberano para o Brazil, caso se visse demasiado apertado na Europa, por Castella e mais potencias suas amigas.

Não desejamos mixturar o Investigador, com esta materia tam ponderosa; mas he importantissimo observar, que he naquelle jornal que se adyoga a medida da volta d'El Rey em todo o caso.— Que o iustituidor daquelle Jornal não quiz ir para o Brazil, quando El Rey lhe ordenou que fosse; e que, por mais insignificante que o Jornal sêja, os sentimentos das pessoas que nelle escrevem, ou que governam seus Redactores, são patenteados pelas doutrinas

que ali se sustentam; e o seu character se manifesta pelo modo de as sustentar. Quanto aos Redactores, saõ meras machinas como os impressores; pouco importa o que elles dizem de seu, que bem pouco he, e isso nunca a proposito.

Supponhamos, porém, que he verdade, o que estamos convencidos não ser assim, que as Potencias da Europa, querem que S. M. Fidelissima resida em Lisboa. Se estas potencias tem direito para em tal se ingerir, entaõ tambem os Estados Unidos pôdem querer que El Rey não saia do Brazil. E se a residencia de Sua Magestade ha de ser determinada pelas Potencias Estrangeiras, não vemos porque os Estados Americanos tenham menos direito de deliberar nisso do que os Estados Europeos,

A verdade he que se El Rey se deixar neste caso, governar pelas potencias estrangeiras, deve contar com submitter-se a ellas em muitas outras cousas, em que essencialmente deve soffrer a independencia da sua corõa.

Os Conselheiros que opinam por esta medida, com argumentos nacionaes, não fazem mais do que allegar com o berço da monarchia, que he Portugal, e portanto que ali deve residir El Rey.

Se este argumento he bom a respeito de Portugal, quando se falla do Brazil, entaõ tambem deve valer, quando se tracta da provincia do Minho, que foi o berço da Monarchia, e devemos dizer, que a Côte não deve estar em Lisboa, mas sim em Braga ou Guimarães; porque ali foi a primeira Côte, e aquella provincia foi o berço da Monarchia.

Mas se a razão e os verdadeiros interesses de toda a monarchia, e não estes prejuizos, saõ quem deve decidir as questoes desta natureza, he preciso confessar que devemos dizer *carraõ* e não *cravaõ*, ainda que na corte de Lisboa assim se falla.

A questã da independencia da America Hespanhola, he objecto da mais alta importancia para o Brazil. Que essa independencia se ha de effectuar, he ponto que não admite duvida; porém he summamente incerto quaes seraõ as consequencias; quantos governos differentes ali se estabelecerã; quaes seraõ suas formas; que vistas politicas terã, depois de estabelecidos; &c. &c.

A presença de S. M. no Brazil lhe dará occasiã para ter mais ou menos influencia, em todos aquelles acontecimentos; a inde-

pendencia, em que El Rey ali se acha das intrigas Europeas, o deixa em liberdade para decidir-se nas occurrencias, segundo melhor convier a seus interesses. Se voltar para Lisboa, antes daquella crise se decidir, não poderá tomar parte nos arranjos que a nova ordem de cousas deve occasionar na America; terá de sujeitar-se ás instancias dos outros gabinetes Europeos; passarão os momentos de negociar com vantagem na America, e talvez venha por isso a ser o ultimo, que faça tractados com esses novos governos seus vizinhos.

Portugal he um Estado mui pequeno, para deixar de ser influido, na Europa, pelas potencias maiores: a sua consideração principal lhe provem de suas possessões ultramarinas: destas he o Brazil a mais importante, e os productos daquelle paiz são os que por muitos annos tem mantido o commercio e navegação Portugueza.

Por outra parte, S. M. Fidelissima he o unico Soberano, que existe em toda a extenção da America habitada por nações cultas. Logo naquelle Continente possui a primeira gradação; e, se for bem servido por Ministros sabios e zelosos, deve ser ali o principal arbitro, entre as novas nações, que se vao a estabelecer.— Estas nações naturalmente devem ser republicas, ao principio: ésta forma de Governo, por sua natureza, he falha na promptidão das medidas executivas; e, quando não fossem outras circumstancias, bastava ésta para dar a El Rey grande preponderancia nos negocios da America em geral.

Os Estados da America Septentrional tem ja, comparativamente fallando, um governo antigo e estabelecido; com estes deve El Rey fazer solida alliança, e causa commum, para os interesses da America; e com éstas providentes medidas, tomadas em anticipação, nada tem que temer, antes muitas vantagens a esperar das novas nações, que se vao creando na America Meridional.

Em uma palavra o Soberano do Brazil, he a primeira Personagem na America, tanto em poder como em representação.

¿ Que contraste não apresenta este mesmo Soberano na Europa? O reyno de Portugal, cercado por terra pela Hespanha, sujeito a ser bloqueado por mar, por qual quer insignificante esquadra; precisando dos estrangeiros até para o sustento ordinario da vida;

porque não tem em si nem pão nem carne, que lhe baste para matar a fome: falta de recursos pecuniarios; tendo todas as suas relações com potencias tanto mais poderosas; Que influencia pôde ter Portugal nesta parte do Mundo?

Ajuncte-se agóra a estas considerações, a importante circumstancia da Quadrupla, ou Quintupla Alliança, que se acaba de estabelecer na Europa, e facilmente se verá, que a vontade do Soberano de Portugal não pezará um scrupulo na balança dos Gabinetes Europeos.

Poderaõ dizer-nos, que tambem El Rey do Brazil não poderá influir na Europa; Negamos isto; porque a natureza das produções do Brazil he tal, que as nações commerciantes da Europa por força haõ de ir ali buscar as mercadorias de que necessitam; quando o Brazil só tem da Europa artigos de luxo.

Mas concedendo ainda que o Soberano do Brazil não possa influir nos negocios da Europa, ésta não o domina a elle, quando a sua residencia em Lisboa, no estado actual das cousas, nem lhe dá influencia alguma no resto da Europa, nem lhe preserva a posição independente, que actualmente góza no Brazil.

Quando o tempo e a experiencia desenvolverem as vistas da Quintupla Alliança; quando se podér descortinar a marcha, que levam os negocios nas Americas Hespanholas; quando se tiver dado ao Reyno do Brazil aquella forma de Administração, que requer a grande extenção de seu territorio, a organização de suas finanças, e uniformidade dos procedimentos judiciaes, entã poderá o bom conselheiro dizer a El Rey, que a prudencia lhe permite o rezidir em Lisboa; porem tal conselho na conjunctura actual, he tam prematuro, que compromettendo a independencia d' El Rey so serviria de afogar á nascença as mais esplendidas esperanças da Nação.

Agóra uma palavra ao Investigador por nossa conta. Se o Investigador fosse cazado, diriamos que elle advogava a volta d'El Rey; porque a mulher não queria ir viver em uma côrte de negros, como chamam por cá muitos desses senhores á Côrte do Rio-de-Janeiro; mas não applicamos ésta razão ao Investigador, porque a sua apostasia ainda não chegou ao ponto de casar-se; posto que o

audar de sua vestia amarélla lá indica o pouco caso que faz da modestia das côres, nos differentes estados em sociedade.

A proposito de ser apostata, parece que ésta he a accusação ao Redactor deste Periodico; dizendo-lhe que se naturalizou Inglez. Isto talvez alluda a ter elle comprado fundos no Banco do Escocia o que dá todos os direitos de cidadão Inglez. Isto doêo á ninhada de South Audley; porque lhe ficou fóra das unhas o incommodo Redactor: tenham paciencia; mas sáibam, que esses privilegios de ficarizento das intrigas secretas de South Audley, ja os tinha o Redactor ha muito tempo; a acquisição dos fundos de Escocia só lhe podia dar demais o direito de possuir bens de raiz e de assento no Parlamento, o que de nada lhe serve; contentando-se de estar seguro contra a má vontade, dos que, se pudessem, se sirviriam do *Alien Bill*; para o atirar a voar.

Melhoramentos no Brazil.

Concluimo de p. 532 a memoria sobre a conquista do Rio-Pardo por onde se vê as vantagens, que resultam da nova communicação entre a Bahia e as Minas.

He de medidas semelhantes, que deve resultar o augmento e prosperidade do grande Reyno do Brazil. E agóra achamos mais algumas uoticias sobre a colonia de Suissos, que se vai estabelecer em Canta-Gallo no seguinte extracto dos jornaes de Suissa.

“ O Governo de Friburg publicou as condiçoens, com que será admittida no Brazil a colonia de Suissos, que se destina aquelle paiz, e são as seguintes: —

“ Sua Majestade Fidelissima promete o pagamento das despezas necessarias para o estabelicimento de 100 familias da Religiaõ Catholica. Paga-lhes a passagem para o Rio-de-Janeiro, e procura-lhes os mantimentos e meios de se transportarem ao districto do Canta-Gallo, 24 leguas da capital. Cada familia receberá certa quantidade de terra, com os meios de a cultivar. El Rey pagará a cada colonista 160 reis, por dia, no primeiro anno, e 80 reis, no segundo anno; além dos mantimentos durante este tempo. A colonia conterà certo numero de artistas, e se

proverá na Europa de um medico, um cirurgião e um ferrador experto; ecclesiasticos para a execução do serviço divino.— A nova colonia fundará uma villa e duas aldeas. Cada uma das povoaçoens receberá uma data de terras, para supprir as despezas da administração. Todos os Colonistas Suissos serãõ naturalizados Portuguezes, e gozaraõ até o fim do anno 1829 izençaõ de todos os impostos, tanto pessoaes como territoriaes. Os Colonistas terãõ permissaõ de voltar para o seu paiz, mas naõ disporaõ de mais do que d'ametade de sua propriedade immovel: a outra metade ficará para a communidade.”

Por Alvará com força de Ley, de 31 de Janeiro deste anno, foi S. M. servido conceder provisoriamente aos mercadores da cidade do Rio-de-Janeiro, sendo matriculados na Juncta do Commercio do Reyno do Brazil, o privilegio de aposentadoria passiva nas lojas e casas que habitam, e conservam o seu negocio, salvos porêm os direitos dos proprietarios dellas.

Por Alvará com força de Ley, de 21 de Maio, do corrente anno, houve S. M. por bem créar, na Capitania de Goiaz, uma Juncta composta do Governador e Capitão General, Ouvidor da Commarca, e Juiz de Fora, para nella se decidirem alguns negocios pertencentes ao Desembargo do Paço, á maneira das que se créaram nos Dominios Ultramarinos e Capitania de Matto Grosso.

Guerra do Rio-da-Prata.

Segundo as ultimas noticias do Rio da-Prata, tinham os partelistas de Artigas evacuado toda a Baixada de Sancta-Fe, avançando o exercito do Brazil os seus postos; prova de que aquelle chefe de Salteadores se achava em grande aperto.

As hostilidades, por tanto, de Artigas consistem nas prezas feitas pelos piratas que andam a corso em seu nome, e que tem feito muitas prezas na costa do Brazil, a pezar de haver uma esquadra, que saõ do Rio-Janeiro, cruzando na boca do Rio-da-Prata. Mas ésta esquadra he ali de pouca utilidade; porque os corsarios, que se chamam de Artigas, nem saem do Rio-da-Prata, nem ali se recolhem; e na verdade não pertencem a Artigas senão no nome; e sabemos por cartas dos Estados Unidos, que os que ali tem chegado não trazem a bordo um só homem que seja, natural ou vizinho da parte Oriental do Rio-da-Prata.

A p. 493 publicamos o Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa, sobre a reclamação destas prezas nos Estados Unidos, o que se tem ja começado pelo zêlo do Ministro Portuguez, que ali reside; e cuja justiça se manifesta, pelo seguinte extrato das gazetas de Lisboa:—

LISBOA, 26 d' OUTUBRO.

Temos á vista tres Gazetas Americanas, de Philadelpa, de 25 26, e 28 de Setembro proximo passado, nas quaes se acham os seguintes artigos muito importantes ao nosso commercio, que passamos a traduzir.

Charleston 23 de Setembro. Chegou aqui o Brigue Portuguez Globo, Cap. Ribeiro, de Bombaim (na India) com 150 dias carregado de Algodão, Cha, Salitre, Gingibre, Canella, etc. consignado a S. Davenport & Companhia.—O Globo destinava-se originariamente para Lisboa, mas tendo experimentado uma grande refega de vento a 16 de Julho na latitude de 33 graos e 25 de longitude, onde abriu agua, perdeu a maior parte da sua manobra volante, e vergontas, e se lhe rasgaram varias vélas, e achando-se falta de provisoens, agua, lenha, e mantimentos, entrou neste porto em penuria. Julgamos será obrigado a descarregar, tendo mais de dous pés de agua no porão. (Tal he a impostura com que alli foi enviado o Navio, pelo Corsario que o apreizou; segundo se acha na folha de 25. Na de 26 se lê o seguinte.)

Tirado do Correio da Tarde (Evening Post) de Nova-York de 23 de Setembro.

Extracto de uma carta de um Cavalheiro em Baltimore ao Editor, datada a 20 de Setembro.

Como vejo pelos artigos, que tem de tempos a tempos apparecido na vossa folha, que o systema de andar a corso, que os nossos negociantes tem seguido ha algum tempo, tem sido por vós reprovado, communico agora, para vosso conhecimento, alguns dos seus procedimentos. Parece que tendo sido as propriedades Hespanholas varridas do Oceano, tentáram a cubiça destes homens as preciosas cargas dos navios Portuguezes, que navegam na carreira de Portugal, Brazil, e India. Alcancam-se cartas de corso assignadas em branco por Artigas, que occupa a margem do Rio da Prata fronteira a Buenos-Ayres, debaixo da bandeira do qual varias embarcaçoens, armadas, tripoladas, e possuidas nos Estados-Unidos, e particularmente nesta Cidade, atacam todos os navios Portuguezes e Hespanhoes que encontram, e os roubam do numerario que lhes acham a bordo, e se as suas cargas são de valor, mandam uns para S. Bartholomeu, onde parece que se tem feito certo arranjo de mutuo interesse com o Governador; outros, para portos pequenos das Indias Occidentaes; e alguns mesmo para os portos dos Estados-Unidos. Dous Corsarios que ultimamente aqui chegaram, tem levado suas depredaçoes a um ponto o mais ruinoso. Um delles chamado La Fortuna, e anteriormente o quatro de Julho, tem tomado de oito a doze navios Portuguezes, entre os quaes se contaõ a Raynha dos Anjos, da qual roubou 82 mil patacas; um grande navio de 900 toneladas chamado Monte Alegre, cuja carga se avalia em meio milhaõ de patacas; o Brigue Vasco de Gama, e o D. João Sexto, avaliados em 100 mil patacas cada um, além de outros vasos de menos valor. Outro Corsario chamado Irresistivel, que saio daqui em Janeiro passado, voltou ha poucos dias tendo roubado, destruido e tomado 29 embarcaçoens Portuguezas, entre as quaes se contem tres navios da India de grande valor. Diz-se que este Corsario trouxe a este porto para cima de 200 mil patacas em dinheiro.

O Consul Geral Portuguez tem começado varios pleitos para ver se pode obter a restituiçãõ de algumas destas propriedades. Dizem que tem sequestrado uma somma de dinheiro depositada

em um dos Bancos, e que tem denunciado um grande navio Portuguez e sua carga, que entrou ultimamente neste porto, como preza do Corsario Fortuna. Tem além disso feito mover demanda contra os que se reputam donos do Corsario nesta Cidade para recobrar o valor de quatro das prezas: e o Juiz do Tribunal deste Districto lhes mandou que dessem cada um dos taes donos fiança até á importancia de 580 mil patacas. Prestaram fiança os seguintes sujeitos: Joaõ S. Skinner, Administrador do Correio desta Cidade; Matheus Murray, Corregedor (Sheriff) da Comarca de Baltimore; Jozé Karrick, Joaõ Snyder, e José Patterson.

O negocio tem tomado um aspecto sério, e se o Consul for bem succedido, como mal se pode duvidar, deve de seguir-se delle, pela grandeza da reclamação, quasi certa ruina das partes, e provavelmente dos seus fiadores, os quaes se diz terem-se obrigado á plena importancia de tudo quanto se deve recuperar dos sujeitos demandados; havendo a este respeito differença entre a Ley do Almirantado e o Direito das Gentes. Os mesmos individuos foram tambem prezos pelo crime de violarem o Acto do Congresso, preparando o Corsario Quatro de Julho, e mandou o Juiz que dessem fiança, para serem julgados no proximo Novembro.

Na folha de 20 de Setembro se le o artigo seguinte.

Corso e contrabando. Achamos o seguinte artigo, entre os avisos do Patriota de Baltimore, o qual contém alguns indicios de desagradavel importancia, e mostra que pelo menos se suspeitam vergonhosos procedimentos entre alguns dos que gozam do caracter de negociantes respeitaveis. Folgaremos de achar que estas increpaçoens não tem mais fundamento que meras suspeitas, porém o achar-se assignado o nome do escriptor mostra confiança na verdade do que insinúa.

Ao Publico.

Tenho ouvido que os Donos, ou Agentes, ou Officiaes, do Brigue Corsario Inimigo dos Tyrannos, que deo á vela de Buenos-Ayres

em Março passado, e chegou a Baltimore em Julho, a qual embarcação he mais conhecida pelo nome de *La Fortuna*, tem dicto que eu dei informaçãõ aos dous honrados sujeitos, um delles presentemente *Collector* deste Porto, e o outro *Marechal* do *Districto*, pela qual o navio *Portuguez Monte Alegre*, ao presente fundeado na altura de *North Point*, foi tomado. Não querendo ser sacrificado á malicia ou avareza dos mesmos respeitabilissimos negociantes, e valendo-me dos privilegios deste paiz livre, posso, e o farei se necessario for, ajudar o coelho a sahir da toca. O que se diz he inteiramente falso.—Porem, para que saiba o publico que tenho alguma noticia do trafico actualmente practicado pelos donos daquelle *Brigue*, ou seus *Agentes*, em paga da sua urbanissima tentativa de me injuriarem e á minha familia, quero perguntar-lhes algumas cousas, a que lhes rogo respondam. Eu poderei dar-lhes immediatamente resposta.

1º. Onde está a propriedade, que foi tirada de bordo do *Brigue Inimigo dos Tyrannos* em Julho passado na entrada da *Bahia de Chesapeake*, e posta a bordo da *Escuna Cuba*, actualmente em *Fell'Point*, importando em 100 mil patacas?

2º. Onde está a propriedade tirada de certo *Brigue* entrado em *Beaufort, N- C*, (*Carolina do Norte*) e descarregada, importando em 80 mil patacas, como diz a equipagem, o qual *Brigue* foi tomado e equipado em Junho passado, e entrou em Agosto?

3º. Onde está a propriedade tirada de um *Brigue* (tomado em Junho passado) em *Cinco Ilhas*, ou parte do *Sul de S. Domingos*, importante em 50 mil patacas?

A maior parte das equipagens destas embarçaçoens estão presentemente em *Baltimore*, ou em seus contornos.

Alem do referido foi posta uma boa somma em ouro e prata em um *Banco* ou *Bancos* de *Baltimore*, no escuro da noite, em Julho passado. Ora estes mesmos sujeitos desejam lançar sobre mim aquella fabula; mas como elles principaram, e recusam dar por author a outro que não seja um sujeito agora ausente (*Joaõ Clark*) podem ter a certeza de que eu farei algumas perguntas tortuosas a respeito do ultimo *cruzeiro* do dicto *Brigue*, pois que os homens que fizeram o trabalho na *Carolina* e em outras

partes, se acham agora aqui e necessitados, apenas com capatos nos pés, sem poderem obter renumeração daquelles que receberam tam avultadas sommas, e que são bem conhecidos em Baltimore. Mattheus Murray, de Fells's Point. Septembro 16.

Marinha de Guerra Portugueza.

As tomadias de navios Portuguezes, pe los corsarios que pretendem ter patentes de Artigas, obrigou o Governo de Portugal a dar comboyos á sua navegação; e assim achamos, que por um Edictal da Juncta do Commercio em Lisboa se annunciou, aos negociantes, que no principio deste mez de Novembro se datia Comboyo até ás Ilhas de Cabo-Verde, a todos os navios, que entã saísem de Lisboa e Porto, naquella derrota.

A manança de uma boa marinha de guerra, he a medida mais importante, que pôde ter em contemplação a Côrte do Rio-de-Janeiro, não só para as circumstancias actuaes, mas tambem para as occurrencias futuras, que as combinaçoens politicas estaõ evidentemente demonstrando. E em prova desta verdade, allegamos o bem que estaõ fazendo ainda mesmo os restos desta marinha de guerra, que existtem, como prova o seguinte exemplo.

No Diario Mercantil de Cadiz, de 29 de Septembro; se acha a seguinte noticia:—

“ Gibraltar 22 de Septembro. Chegou a esta praça um Embaixador do Bey de Tunes, o qual o Governador recebeu com uma salva d'artilheria, e mais honras devidas ao seu character, e pessoa, que representa. O Embaixador, cuja presença infunde respeito, se mostrou mui agradecido a todos os obsequios; que lhe fez o Governador, deo publicas demonstraçoens do seu agradecimento. Um dos objectos principaes da sua missã, segundo parece, he tractar a paz com os Portuguezes, os quaes ha oito mezes tem bloqueadeas nesta Bahia uma corvêta, e uma goleta de guerra Tunezinas, que pertenciam a uma divisaõ destinada para o Oceano, naturalmente para hostilizar contra a bandeira Portugueza, em razã de se ter

acabado a tregua, que havia entre as duas potencias. O primeiro passo, que deo o Embaixador, foi mandar desaparelhar a corveta e a goleta, e fretar um bergantim Inglez para transportar a Tunes as tripulaçoens, pois não tem ja meios de subsistencia. O commandante da divisaõ Portugueza, que as bloqueia, logo que soube desta disposiçaõ, officiou ao Governador, fazendo lhe presente, que se veria na necessidade, de deter o dicto bergantin, e conduzir a Lisboa prisioneiros os Tunezinos, por pertencerem a embarcaçoens de guerra. Não sabemos qual foi a resposta do Governador, mas o resultado foi annular-se o frete do bergantim, e principiãrem-se a aparelhar de novo os dous vasos Tunezinos. Depois se tem sabido positivamente, que o Embaixador tivéra varias conferencias com o commandante da Divisaõ Portugueza, e em consequencia dellas foi expedida para Tunes no dia 13 uma goleta com carta para o Bey, do qual se espéra a paz definitiva, ou uma tregoa, para tractar das condiçoens della, entre os dous Governos. Os bons resultados, que se espêram, neste negocio, se devem sem duvida ao Governo de Portugal, por ter enviado em tempo opportuno forças capazes de conter a passagem dos corsarios Tunezinos ao Oceano, e junctamente á vigilancia e actividade dos commandantes e officialidade da Divisaõ Portugueza, que conseguiram não só bloquear nesta bahia os referidos vasos, mas tambem impedir os outros, que tractavam de eludir o cruzeiro estabelecido constantemente entre esta praça, e a de Ceuta. A Divisaõ Portugueza compõem-se das fragatas Perola de 44 peças; Amazona da mesma força; Venus de 36; e do brigue escuna Constancia, de 12 peças.”

Sociedades Clandestinas.

A Gazeta de Lisboa, N. 260; copiou um artigo dos jornaes Francezes, sobre os *bancos de poupanças*, que se tem inventado na Inglaterra, e depois imitado em França, com indizivel vantagem das classes trabalhadoras e pobres.

Os *bancos de poupanças* formam-se por associaçoens voluntarias e particulares, de pessoas respeitaveis; a gente pobre deposita naquella sociedade as quantias ainda as mais insignificantes, que pôde poupar de seus ganhos. Os directores da sociedade fazem

gyrar os fundos cumulativamente; e cada seis mezes dividem os lueros, que se acumulam em rateio aos capitaes, e torman assim accumulados a entrar em gyro. Assim, por pequena que seja a quantia, com que um homem pobre entre para este banco, em nome de um seu filho criança, quando este cresce e chega ao estado de maioridade, acha-se senhor de um capital, capáz de o ajudar a viver independente.

A dicta gazeta de Lisboa, referindo a este respeito alguma cousa, que tirou dos jornaes Francezes, diz ;

“ Este artigo de Paris he mui interessante, assim convidasse elle a vontade dos homens ricos, que pôdem prestar-se á formação de iguaess estabelecimentos em outros paizes, e a merecerem por este modo a heuçãõ dos seus compatriotas, até á mais remota posteridade, por tam uteis instituicoens !”

O Gazeteiro de Lisboa devia lembrar-se, que nenhuma destas Sociedades pôde existir, sem ter regulamentos proprios, a que se liguem os socios; e que ésta circumstancia basta, para tornar tal sociedade criminosa, em Portugal, e os seus socios incursoes em crime de Lesa Majestade ; pelo Alvará de 30 de Março de 1818.

Assim, antes de pensar em tam uteis estabelecimentos nacionaes, he preciso despir a legislaçãõ de clausulas genericas criminaes, que, abrangendo mais casos do que o Legislador podia ter em contemplaçãõ, extingue inteiramente os esforços dos particulares a bem de sua naçãõ. Este mal he de sua natureza suppressivo de todos os sentimentos e estimulos, que fazem os homens uteis em sociedade ; e, sem elle se remediar, he vaõ o conselho de que se formem sociedades particulares, de que resulte algum beneficio ao publico. Para evitar os incendios naõ se manda extinguir todos os fogos nas cozinhas.

Estabelecimentos Medicos em Portugal.

Por um edictal do Delegado geral do Barãõ Physico Mor do Reyno, 30 de Septembro proxime passado, fundado nas Resoluçoens Regias, e particularmente no Alvará de Regimento de 22 de Janeiro de 1810, e em cumprimento das Ordens do mesmo barãõ Physico Mór, se determina, 1.º. que nenhum cirurgiao possa tractar molestias internas sem ser examinado, dando-s e seis mezes

para as habilitações; e os que se não acharem em circumstancias de se qualificarem por seus exames poderaõ encarregar-se das molestias do foro Medico, sendo dirigidos pelos professores de Medicina mais vizinhos, etc. 2º. Que nenhum Boticario possa aviar receitas para o curativo de molestias internas, quando forem feitas por Cirurgioens não examinados para curar de Medicina, etc. 3º. Que quanto ao curativo das pessoas pobres, em os Parrocos querendo dar-se ao trabalho de tomar em relação todos os doentes pobres das suas Freguezias, poderaõ repartir pelos Medicos e Cirurgioens licenciados das mesmas um numero de sedulas, com a sua firma, igual ao dos dictos doentes, com o nome e residencia destes, para ser curado pelo amor de Deos. 4º. Que os Cirurgioens de embarque hajam de fazer seu exame de Medicina e Farmacia. 5º. Que os Praticantes de Farmacia ou Officiaes examinados, das Boticas ficam obrigados a declarar dentro em dous mezes, na Secretaria do Juizo do Physico Mór, seus nomes, filiações, e naturalidades, e o nome dos Boticarios com quem estaõ; isto para que fique escripto em um livro de matricula gratuitamente. Prohibe-se aos praticantes passarem de uma Botica para outra sem terem acabado o tempo do seu ensino, segundo a Ley, salvo provando no dicto Juizo que os maltrataõ, etc. 6º. Que nenhum Boticario poderá mudar a sua Botica ou pòlla de novo, sem licença do dicto Juizo. 7º. Que nenhum Boticario deve levar pelos remedios mais nem menos que os preços taxados nos Regimentos. 8º. Que daqui em diante assim as filhas, como as irmaãs dos Boticarios fallecidos, que forem donzellas, ficaram gozando (como já gozavam as viuvas dos Boticarios) do Privilegio de ter Botica por sua conta; apresentando Official examinado e approvedo pelo dicto Juizo. No original se poderá ver, mais amplamente que neste resumo o total contexto do dicto Edictal.



ALEMANHA.

Mencionamos, ha algum tempo, as hostilidades, que tinham commettido na Alemanha os dous pequenos Principes de Schaumburg Lippe e Lippe Detmold, contra as providencias do Acto de Federaçãõ. A Dieta julgou que ésta éra uma opportunidade favoravel

para desenvolver o seu vigor, e passou sentença contra Lippe Detnold, de que dissentiram os Plenipotenciarios de Baviera, Saxonia, e Hesse. A Baviera objectou ao decreto da Dieta, por se assimilhar a uma *sentença judicial*; o que quer dizer, que a Dieta como corpo, não tem authoridade alguma. A Saxonia desejava alguma mitigação na expressão do Decreto; e Hesse protestou contra o Acto, em que declarou não ter participação alguma.

A Commissão, nomeada para os negocios de Alemanha, e que deve fazer as suas sessoens em Frankfort, he composta das msemas pessoas da commissão, para os arranjamientos territoriaes: a saber, M. de Wassenback, pela Austria; M. de Humbolt, pela Prussia, o Conde de Clancarty, pela Inglaterra, e M. Anstetten, pela Russia.

AMERICA HESPAÑHOLA

A derrota do General Osorio, em Maipo, teve as mais extensas consequencias no Chili. O Capitaõ Higginson um Americano dos Estados Unidos, foi nomeado para o commando da fragata Lautaro, e se armáram mais uma corveta de 22 peças, um brigue de 18, e outros vasos menores. Estas forças se destinam contra Lima, aonde a falta de commercio, e as contribuiçoens para a guerra tem reduzido os Hespanhoes a grande penuria.

O credito, que adquirio o Governo Independente de Chi i, com a dicta victoria, cauzou um extraordinario concurso de estrangeiros para aquelle lugar, que naturalmente melhoram o estado de civilização do paiz, alem do immediato lucro do commercio, que trazem com sigo.

Segundo as noticias de Buenos-Ayres, se sabe, que o Commandante Hespanhol tinha recebido ordem para evacuar o Alto Peru, e retirar-se para a costa, a fim de a proteger contra a esperada invasaõ dos Chilenos. Esta retirada he de summa difficultade: porque suppoem uma marcha de milhares de milhas, por paiz inimigo, e, ainda chegando a Potosi, tem de passar os Andes para ir ter a Arica, aonde provavelmente teraõ os Independentes grande força. A marcha por Cuzco para Lima parece quasi impossivel:

Em Chili se faziam grandes preparativos, para a parte naval da expedição contra Lima. Tinham ajunctado 300 marinheiros Europeos em Buenos-Ayres, que haviam de partir para Chili; além disto dous brigues de guerra; o Galveoino e o Maipo, um grande navio de transporte tinha ja saído carregado de munições de guerra para Valparaiso.

As forças navaes de Chili, aos 23 de Julho, p. p. se enumeram na seguinte lista:—

Cumberland	60 peças.	Chileno	16 peças.
Lautaro	54	Aquila	14
Coquimbo	24	Fortuna	10
Columbus	18	Witch	10
Ariel	16		

Fragatas da America.

Horacia	22 peças.	Curiacia	32 peças.
---------	-----------	----------	-----------

De Buenos Ayres.

Galvaro	20 peças.	Maipo	16 peças.
---------	-----------	-------	-----------

Quando ésta lista se fez publica em Londres, os Hespanhoes publicáram tambem a lista de suas forças, navaes no Peru, para se oppôr ás de Chili, e he o seguinte:—

Fragatas. Esmeralda de 40 peças; Cleopatra de 32 peças, Resolution de 34 peças.

Corvetas. Veloz, Sebastiana, e Presidenta, de 32 peças cada uma,

Brigantins. Pezuela de 18 peças. Petrilho de 18. Aranzazu de uma peça de 24.

Entre os papeis, que se apprehendêram aos Hespanhoes depois da batalha de Maipo, se achou uma copia official das instrucções, que, por ordem do Vice Rey de Lima, se déram ao Commandante da fragata Esmeralda, a qual acompanhou a expedição do General Osorio, destruida em Chili. Contem estas instrucções 13 artigos, o 8^o. he o mais notavel, para mostrar qual he a politica dos Hespanhoes, nesta guerra com suas colonias: aqui a sua traducção.

“ Artigo 8^o. Se as forças d’ El Rey obtiverem a posse de algum porto do inimigo, os commandantes apprehenderão todos os navios, que ali acharem, tendo o cuidado de tomar todos os seus

papeis, e fazer um relatório summario do dia de sua entrada, carga que trouxe, quem são os donos, porto d' onde veio; a fim de que tudo seja remetido a Callao, com todas as mais informações: e, com a concorrência do Commandante-general da expedição, no caso em que elle tenha outros arranjos a fazer; tendo cuidado, porém, no caso em que ali haja outros navios de guerra, que seja prudente deixar sair, já porque não tenham sido informados do bloqueio estabelecido por este Superior Governo, nos portos e costas do Chili, já porque não seja conveniente entrar em desagradáveis más intelligencias, por nenhum modo congruentes com a nossa situação e systema presente como expressa o Supremo Governo em sua resolução, em consequência da fraqueza de nossas forças, e por estas mesmas razões considero também prudente informar-vos, de que, no caso em que algum vaso Britannico ande cruzando á vista, ou juncto dos portos, será proprio não mandar vasos desta nação para Callao, e sobre tudo devem consultar-se os sentimentos do General do Exercito, e seguir-se a sua decisão."

Pela proclamação, que publicamos a p. 549, se vê, que houve em Buenos-Ayres um susto de revolução, cujas particularidades se não explicam, talvez porque o fim dos conspiradores não fosse bem averiguado, quando dali viéram estas novidades.

Mas os de Buenos-Ayres tinham sabido, que a expedição, que ha tempos saio de Cadiz, se dirigia ao mar Pacifico, e que chegara diminuída de um de seus navios, e quando as forças dos Insurgentes se acham ali muito augmentadas.

Aos 26 de Agosto chegou á Enscada de Barregana, no Rio-da-Prata, o navio Hespanhol Trinidad, que formava parte da expedição de dez transportes, comboiados pela fragata Hespanhola Maria Izabel, de 50 peças, destinados a Lima. As tropas a bordo do Trinidad amotinaram-se contra os officiaes, dos quaes mataram seis, que atiraram ao mar; depois do que tomaram posse do navio. Parece que o plano da insurreição fôra feito em Cadiz antes da sua partida, e tendo-se separado do conboy em latitude 5 Norte, e cruzado a linha, executaram o seu projecto aos 25 de Julho. Havia a bordo do Trinidad 200 soldados, exclusivamente da equipagem do navio e officiaes. O

Governo de Buenos Ayres recebeu estes desertores, como éra de esperar, mui amigavelmente.

Os Corsarios de Buenos-Ayres que tem cartas de marca regulares daquelle Governo, são os seguintes.

Navio	Vigilancia,	Capitaõ Ross de	16 peças.
	Uniaõ	Brown	14
Brigüe	Invencivel	Jewett	20
	Rio de la Plata	Davy	16
	Independencia del Sud	Grinnals	15
	Creolio	Paul	12
	Pucyrredon	Franklin	13
Escuna	Buenos-Ayres	Dietor	10
	Julia des Forrest	Wilson	8
	Corso	Chaytor	12
	Congresso	—	10

Alem destes vasos, no Oceano, ha outros no mar Pacifico, e mar Indico. Dizem que varios dos Corsarios de Buenos-Ayres tem obtido patentes de Artigas, para se habilitarem a fazer prezas Portuguezas, mas ésta circumstancia os priva da authoridade dimanada de Buenos-Ayres, e nem poderaõ tornar a entrar ali

A. p. 550 publicamos um bulletim do Exercito de Venezuela, que não refere cousa de importancia; mas depois d'elle segue-se uma carta do General Bolivar ao Governador de Barbadas, que he por varias razoes digna de attençaõ. O General Hespanhol Morillo, tinha escripto áquelle mesmo Governador uma carta, que foi publicada no Mercurio de Barbadas de 18 de Julho; para contradizêllo de uma maneira official, he que Bolivar escreveu ésta carta que deixamos copiada a p. 552.

Todas as noticias de Caracas confirmam a relaçaõ do miseravel estado do exercito de Morillo; e que, independentemente das guarniçoens, a sua força disponivel não he maior de 1.000 homens com que possa contar; porque os naturaes do paiz, a quem tem sentado praça por força, desertam sempre que se lhes offerece a occasiaõ. O Governo de Hespanha tem recebido as mais positivas participaçoens, de que he impossivel manter ali tropas Hespanholas sem maiores e promptos soccorros.

ESTADOS UNIDOS.

As noticias dos Estados-Unidos de 2 de Outubro referem, que o Governo daquelle paiz tinha resolvido entregar as Floridas á Hespanha, largando Pensacola, incondicionalmente; e os outros postos a qualquer força Hespanhola, que se julgue competente para reprimir as incursoens dos Indios. Isto se refere principalmente á povoação de S. Marcos; cuja praça o mesmo Governador Hespanhol temta que fosse tomada pelos Indios, se lhe fechassem as portas; o que induzio o General dos Estados-Unidos a occupalla, antes que os Indios o fizessem.

As gazetas dos Estados Unidos dizem, que aquelle Governo expedio ordens, para a indemnização dos negociantes Inglezes, que soffrêram por uma erronea cobrança de direitos, nos portos dos Estados Unidos, durante o verão de 1815; fazendo-os reembolçar immediatamente dos direitos indevidamente cobrados.

As mesmas gazetas referem a decisão do Juiz, Van Ness, no Districto Meredional de Nova-York, aonde se assentou, que os Estados Unidos não podiam tomar conhecimento dos actos de hostilidade commettidos contra a bandeira Hespanhola, em vasos equipados nos portos da União, por cidadãos naturalizados nas Provincias Unidas da America Meredional. Esta decisão he justamente caracterizada, por aquellas gazetas, como importantissima.

Insulto ao Consul dos Estados Unidos em Tripoli.

As gazetas de Genova referem o seguinte:—

“ Aos 10 de Setembro, Mr. Jones, o Consul Americano em Tripoli saõ com o seu Secretario a uma caçada, em companhia do Consul Dinamarquez, e guardado por um Janisaro. Separando-se dos seus companheiros foi Mr. Jones atacado por tres Mouros do Almirante Mourat-Rais, que lhe dêram varias pancadas com o couce da espingarda, lançaram-o por terra, e o teriam morto, se não fosse o voltarem seus companheiros. O Consul cuberto de sangue, foi levado ao palacio do Pacha, que lhe prometteo toda a satisfação, que requeresse; e convocou depois todos os Consules, na sua Casa de campo, para consultar com elles. No entanto Mourat-Rais, que he um Renegado

Inglez, e inimigo individual de Mr. Jones, refugiou-se em casa do Consul Inglez, o qual lhe concedeo azylo, e recusou entregallo ao Pacha. Por conselho dos outros Consules foi Mourat-Rais desterrado, um dos Mouros condemnado á morte, e os outros dous tiveram um a mão cortada, e outro cem pancadas de bastonada. Mr. Jones deo informação destas circumstancias ao Consul Americano em Tunes, que immediatamente despachou a Esquadra Americana, que então estava naquelle porto. A apparição da esquadra em frente de Tripoli causou grande surpresa, porem a bandeira Americana estava ainda arvorada na Casa do Consul, entrou-se em parlamento, e depois de varias communiçaõens, o Almirante Americano mandou um Aviso aos Estados Unidos, com a participação do que tinha succedido.


FRANÇA.

O ajuste, que fez a França, sobre o pagamento das contribuiçoens aos Alliados, foi uma das principaes condiçoens, para a retirada do Exercito de occupação; porém representando o Ministro Francez os inconvenientes, que resultavam daquellas estipulaçoens, entrãram os Alliados em novos ajustes, que ficam copiados a p. 503.

A proposição destes novos ajustes veio do mesmo Governo Francez, como se vê das minutas do Protocolo; porém os Ministros Francezes tornaram a requerer maior extenção de tempo, desejando primeiro 12 em vez de 9 mezes; depois 18 mezes de espera.

Os contractadores do emprestimo, Messrs. Baring e Hoop, representaram ao Governo Francez, o inconveniente, que devia resultar, de tam rapida saída de numerario da França, qual éra necessario para satisfazer os pagamentos estipulados. Só a contemplação desta saída da moeda causou consideravel baixa nos fundos publicos; porque o dinheiro requerido para as contribuiçoens, que devem saír para fóra do Reyno, necessariamente falta na circulação e entorpêce todo o gyro mercantil.

O ministro Francez, instruido pelas representaçoens daquelles banqueiros, e convencido, pela experiencia, do abatimento, que tem soffrido os fundos publicos, expoz aos Ministros das Potencias Alliadas, que o presente estado das cousas éra contra os interesses dessas mesmas naçoens, que tinham de receber as contribuiçoens da

França; porque, quanto mais for o desconto, que, soffrerem as inscrições (ou apolices) dos fundos Francezes, com que se fazem grandes porções dos pagamentos das contribuições, tanto menos receberão essas Potencias nas sommas que se lhes haõ de pagar. Alem disto, na opiniaõ dos mesmos banqueiros, estas perniciosas consequencias nas finanças da França se sentiriam em seu commercio, e dahi no commercio de toda a Europa; porque a passagem de tam grandes sommas da França para as outras nações, de um modo tam repentino, destruiria o equilibrio das operações de cambio, com prejuizo incalculavel de muitos individuos.

Mr. Baring, sendo chamado ao Congresso; declarou, que, quanto a elle individualmente, estava prompto, e tinha tomado as necessarias medidas, para fazer todos os pagamentos, nos periodos estipulados; mas que sem duvida era de temer, que a França e toda a Europa soffresse as consequencias que se haviam ponderado.

O resultado foi aquiescerem os Ministros das Potencias Alliadas ás representações da França, concordando em prolongar o termo do pagamento das Contribuições.

Aos 12 de Novembro foram assignadas as convenções, para espaçar o pagamento destas contribuições Francezas de nove a dezoito mezes; e tambem uma convenção especial com a Prussia, pela qual esta Potencia obterá, antes das outras, o pagamento do que lhe pertence.

A ley do recrutamento do exercito, mui popular para com as classes medias, he odiada pela classe mais baixa, em quem recáe quasi todo o pezo. Tem havido por isso alguns tumultos entre os conscriptos, e no Faubourg St. Antoine se alargaram em expressões sediciosas, puzeram nos Chapcos, em vez de tope, pedaços de carne de porco, &c. Nos departamentos de Vosges, e Drome houveram scenas semelhantes. Comtudo as pessoas mais bem informadas são de parecer, que isto naõ são senaõ commoções mui parciaes, e causadas por queixas restrictas a uma pequena classe de gente: e portanto de nenhuma influencia na tranquillidade publica, em geral.

As Camaras do Parlamento Francez tinham sido convocadas para o dia 30 de Novembro, pela ordenança, que deixamos

copiada a p. 495: porém foi isto depois adiado para os 10 de Dezembro, talvez em consequencia de se haver demorado, mais do que se esperava, o Congresso em Aix-la-Chapelle.

Os nossos Leitores estaraõ lembrados dos procedimentos que tivéram lugar, ha alguns mezes, em Paris, contra pessoas que se accusáram de conspiraçãõ contra o Governo. Depois de longa prisãõ dos accusados, decidio agóra a Cõrte Real, que se soltassem Messrs. Canuel, Chauvigny de Blot, De Ricux Songis, e De Romilly, naõ se achando contra elles provas, que fizessem necessario processo. He lamentavel factõ, que os Governos actuaes, que se picam de serem legitimos, sigam, nestas prisoens arbitrarías, os passos dos governos revolucionários de Bonaparte e mais tyrannos; pois naõ podemos convencernos de que taes arbitrariedades séjam em caso algum conformes á boa administraçãõ da justiça nem que possam ser, senaõ em rarissimos exemplos, uteis ao socego do Estado.

HESPAÑHA.

Publicou-se em Madrid o Casamento do Infante D. Francisco de Paula Antonio, com a Princeza das Duas Sicilias D. Luiza Carlota, cujos contractos se assignáram aos 12 de Outubro; com publica solemnidade

Dizem que o Governo Hespanhol contempla outro emprestimo forçado, na somma de 180 milhoens de reales, que se haõ de distribuir pelas differentes praças commerciaes do Reyno.

As tropas, destinadas para a expediçãõ da America, acham-se pela maior parte nas vizinhanças de Cadiz, Isla de Leon, S. Lucar de Barrameda e Xeres: naõ tem ainda recebido os uniformes, posto que estejam quasi nús. Muitos destes soldados, que desertam, se ajuntam com os salteadores na Serra Morena, aonde desafiam toda a authoridade, e se acham organizados, como especie de guerrilhas.

Os ministros actuaes nem se suppoem seguros em seus lugares, nem se tractam com cordialidade entre si, porque a intriga secreta he quem influe em tudo.

Para mostrar a confusão, que reyna nos negocios de Hespanha referimos a seguinte anecdota. Os quatro navios mercantes, que saíram de Calláo de Lima para Cadiz, foram obrigados, pelo Vice-Rey, antes de sua saida, a pagar os direitos de Importação, que se haveriam de cobrar quando desembarcassem a carga em Hespanha. Dous destes navios, o Castilla e o Preciosa, foram tomados pelos Insurgentes; e assim os donos não só perdêram a sua propriedade, mas os direitos, que não teriam de pagar senão quando as cargas chegassem a Cadiz.

Quanto aos outros dous navios chegados, he natural que a Alfandega de Cadiz lhes torne a pedir os direitos, dizendo que o Vice Rey de Lima não os devia cobrar, e que remetta os donos destes, assim como dos outros perdidos ao Vice Rey de Lima, para que lhes reembolce o que indevidamente arrecadou.

O Governo Hespanhol tinha determinado, que saíssem algumas fragatas, a encontrar-se com aquelles quatro navios, que se esperavam, a fim de lhes dar comboyo; as fragatas nunca chegaram a sair de Cadiz, e supposto, que se não assigna a razão desta omisão, parece claro que o motivo foi a falta de dinheiro para as apromptar. No entanto a perda daquelles dous navios causou a maior consternação no commercio de Cadiz.

INGLATERRA.

O falecimento de Sua Majestade, a Raynha, foi annuciado em uma gazeta extraordinaria, nos seguintes termos:

Whitehall, 17 de Novembro 1818.

Hoje pela uma hora, a Raynha partio desta vida, com indizível magoa da Familia Real, depois de uma longa molestia, que Sua Majestade soffreo com a mais pia fortaleza e resignação. As mui grandes e exemplares virtudes, que tam eminentemente distinguiram a Sua Majestade por toda a sua longa vida, fôram objecto de estimação e admiração universal, entre todas as classes de vassallos de Sua Majestade, e fazem a morte desta illustre e excellentissima Princeza indizível perda para toda a nação.

Em consequencia da Morte de S. M se mandou ajunctar o Parlamento aos 14 de Janeiro, para providenciar, por um Acto, quem

dove succeder a Raynha, no cuidado da pessoa d'El Rey, que a ella estava confiado.

PUBLICOU-SE nas gazetas Inglezas um documento, que professa ser uma Convenção entre a Inglaterra, e o General Artigas, cabeça dos Insurgentes na banda oriental do Rio-da-Prata: he o seguinte:—

Artigos da Convenção.

Entre o Cidadão Joseph Artigas, Chefe dos Orientaes, e Protector do povo livre, e o Tenente Edwardo Frankland, Commissario das forças de S. M. Britannica na America Meridional, relativos á segurança reciproca do commercio livre entre os subditos de S. M. Britannica, e os portos da margem oriental do Rio-da-Prata:

Artigo 1º. O Chefe dos Orientaes admite de sua parte todos os negociantes Inglezes, ao commercio livre, e se obriga a respeitar e fazer que sêja respeitada, em todos os portos debaixo do seu commando, a segurança de suas pessoas e propriedade, com tanto que o negociantes Inglezes, que se apresentem nos dictos portos, tragam um passaporte do Commandante Inglez ou seu Representante.

2. Requerer-se-ha dos negociantes Inglezes, que paguem nos dictos portos os direitos de exportação e importação, ja estabelecidos e especificado na tarifa annexa.

3. Não se imporá aos negociantes Britannicos contribuição alguma, nem emprestuno extraordinario.

4. Os negociantes Inglezes tem permissão de fazer o seu commercio, nos portos em que se estabelecerem, e receberem as fazendas ou mercadorias, que lhes convier.

5. O Commandante Inglez, de sua parte, não se intrometterá com os Governos neutraes ou amigos, em ordem a que o dicto commercio não sêja interrompido ou molestado.

6. O Commandante Inglez ou seu Representante, não dará passaporte a negociante algum Inglez, para ir ou vir de portos pertencentes a Governos, com quem estamos actualmente em guerra.

7. Em ordem a que estes artigos tenham plena força, assignaram duas obrigaçoens, o Commandante das forças navaes de S. M.

Britannica, e o Chefe dos Orientaes, ficando ambos, no caso de serem ratificados, obrigados á exacta observancia de cada artigo.

Assignado em Purificação, aos 8 de Agosto, 1817.

(Assignado)

JOZE ARTIGAS.

EDUARDO FRANKLAND.

Ratificamos os Artigos da Convenção acima, assim corrigidos no original, e na data acima expressa; e para que conste os assignamos em Buenos-Ayres, aos 20 de Agosto de 1817.

(Assignado)

W. BOWLES. Comman-

dante das forças navaes de S. M. B.

R. P. STAPLES, Consul de S. M. B.

Esta convenção, que fez o Commandante Inglez no Rio-da-Prata com Artigas, para a protecção do Commercio, não tem fins ou objectos diplomaticos. Parecenos, que os Inglezes tem o mesmo direito de fazer com Artigas estipulaçoens para protecção de seu commercio, que teriam de convencionar com os chefes de salteadores, em Serra Morena, que no caminho de Cadiz para Madrid interrompessem a passagem das mercadorias Inglezas. Não competeria ao Governo Inglez a destruição desses salteadores na Serra Morena, mas sem duvida lhe seria livre ajustar com elles, com que lhe não interrompessem seu commercio; exactamente, e não mais, he o que convencionáram com Artigas.

O artigo, que nos parece mais impolitico, he o 6º. em que o Commandante Inglez se obriga a não dar passaportes aos negociantes de sua nação, que forem ou vierem de alguma parte pertencente a Governo, com quem Artigas está em guerra; e em guerra com Artigas estão a Hespanha, o Brazil e Buenos-Ayres. A questão vem a ser, se alguns negociantes Britannicos fõrem a taes paragens, inimigas de Artigas, sem passaporte do Commandante Inglez ¿ que lhes poderá fazer Artigas?

Assim, se exceptuarmos a falta de clareza e explicação, neste artigo, não achamos na presente Convenção cousa alguma digna de reparo; nem vemos como della se possa tirar a conclusão, que alguns jornalistas tiráram, de que ella monta a um reconhecimento do poder de Artigas, como chefe de nação independente.

O Capitão Ross chegou a Londres da sua viagem de descoberta ao polo do Norte. Explorou o capitão Ross todas as partes da Bahia de Baffin, e á excepção de alguns erros em latitudes e longitudes; que se emendaram; se averiguou ser correcta a descripção que daquella bahia fez o navegador que lhe deo o seu nome. Fica portanto agora fóra de toda a duvida, que não existe passagem do oceano Atlantico para o Pacifico, pelo estreito de Davis e bahia de Baffin: sendo ésta bahia cercada por terra alta, que se estende para o Norte até a latitude 77.55, e longitude 76 Oeste.

Esta expedição, costeando todo o interior da bahia, fez muitas observaçoens curiosas, e encontrou com uma nação, que habita as Regioens Articas, entre as latitudes 76 e 78. Esta gente suppunha, que todo o mundo para o sul éra de neve; nunca tinha comido dos fructos da terra; não tinham idea de Deus; não tinham tido guerras com outras naçoens; e os seus chefes se suppunham Monarchas do Universo.

Uma gazeta de Paris, fallando desta descoberta diz assim;—
 “Esta primeira observação he provavelmente inexacta. Os Groelandezes são da geração dos Esquimeaux, que habitam ao Norte da Bahia de Hudson; e provavelmente se achará ao depois, que ésta tribu Artica, he da mesma linhagem. Os Groelandezes sujeitos á Diuamarca tem sempre fallado de uma tribu, que habitava mais ao Norte do que elles.”

POTENCIAS ALLIADAS.

Terminou o Congresso em Aix-la-Chapelle, e em consequencia se retiráram a seus respectivos paizes, os Soberanos e Ministros que ali se tinham congregado.

Ao dissolver-se o Congresso se publicáram, ainda que não officialmente, quatro importantes documentos, além dos que já éram conhecidos. Estes são. 1º. Um convite á França, em 4 de Novembro, para entrar na Quintupla Alliança: 2º. A nota do Duque do Richelieu, em 12 do mesmo mez, aceitando este convite por parte da França: 3º. O Protocolo de 15 do mez, assignado pelos Ministros das Cinco Potencias, em que se expressam os principios desta Alliança: e 4º. A Declaração feita por estas Potencias ao resto da Europa, sobre a tendencia e fins da Quintupla alliança.

E como estes documentos nos chegaram demaslado tarde, para serem inseridos neste numero, no seguinte, em que os publicaremos, daremos tambem sobre elles a nossa opiniaõ; limitando-nos agóra somente a algumas observaçoens preliminares.

A Renovação da Quadrupla Alliança, debaixo de nova forma, he a materia mais importante no estado actual da Europa; porque, como aquella alliança foi estabelecida para forçar a França á ordem de cousas, que se lhe impoz, sendo a França admittida á Alliança, esse mesmo acto desfaz os fins dos Alliados: pois he contradictoria a supposiçaõ de que a França entre n'uma alliança contra si mesma. Por outra parte, se deixassem a França de fóra; esta procuraria reforçar-se com outros alliados, que lhe não faltariam; e assim teriamos Confederaçãõ contra Confederaçãõ.

No entanto, na Sessão do Congresso, de 19 de Outubro o Principe Metternich, Lord Castlereagh, Duque de Wellington, Principe Hardenberg, Conde Bernstoff, Conde Nesselrode, e Conde Capo d'Istria, obrando pelas suas quatro Côrtes, concordáram na manutençaõ da Quadrupla Alliança; pelas causas previstas e definidas no tractado de alliança de 20 de Novembro, 1815. O Duque de Richelieu não esteve presente a ésta deliberação.

Nas sessoens seguintes determinaram os mesmos Plenipotencia-rios, as novas relaçoens, em que se achavam agóra as Potencias, que assignaram o tractado de 1815, com respeito á França e outros Estados de Europa.

Estes resultados fôram aodepois communicados ao Duque de Richelieu, para receber o seu assenso, pelo que respeta os interesses da França, e sua accessãõ ao tractado preexistente. Este assenso, que se requeria, não éra de natureza a experimentar algum obstaculo, nas presentes circumstancias, visto que melhora muito a situaçãõ publica da França; porquanto em vez de ser, como d'antes, ameaçada com este tractado, vem a ser comparte nelle.

Assim as condiçoens, as vantagens, e as obrigaçoens da quadru-
pla alliança ficam como d'antes, a respeito das quatro Côrtes, porém extendem-se á França, tranquilla, e *posta debaixo de seu legitimo Rey, e de suas formas Constitucionaes.* Estas notaveis palavras se diz que fôram as escolhidas para explicar estes sentimentos das Potencias.

O 6º. artigo do tractado de 20 de Novembro 1815, estipula a reciproca obrigaçãõ, e o commum objecto da manutençaõ da paz geral na Europa. Diz-se agóra que com as mesmas vistas se estabeleceo, naõ um tractado, mas um concerto ou accordo diplomatico entre as cinco Côrtes. O concerto he seguido por uma declaraçãõ dirigida ás outras Potencias da Europa, para explicar o objecto desta especie de federaçãõ, que naõ receberá maior extençaõ, e para prevenir toda a inquietaçãõ, quanto ás suas consequencias puramente pacificas.

Dizem mais, que as Cinco Côrtes, guiadas pelas mesmas intençoes, promettem naõ extender o Concerto aos interesses peculiares de outros Governos; nunca se intrometterem em questoes estranhas a seus interesses directos, e nunca discutir alguns, connexos com os interesses de terceiro, sem a positiva intervençaõ de tal terceiro.

He obvio, que uma alliança formada contra a França, e continuada em conjunçaõ com a mesma França, voltando-se assim de Quadrupla em Quintupla, envolve algum mysterio politico, que talvez só sêja revelado pela practica. No entanto trabalharemos por examinar historicamente as negociaçoens, que precederam o ultimo arranramento, a que naõ querem dar o nome de tractado, e veremos se assim he possivel achar algum fio neste labyrintho.

O presente estado politico da Europa resulta das negociaçoens, que houveram no anno de 1813; as quaes nem tiham em vista a dethronizaçãõ de Bonaparte, nem suppunham aquelle acontecimento, que os successos militares ao depois tornáram factivel; pela seguinte série de cousas.

Ajustada a alliança da Inglaterra, com a Russia contra a França, unio-se-lhes a Prussia, pelo tractado de Kalisch, em 28 de Fevereiro, 1813, em consequencia do qual expedio a sua proclamaçãõ de guerra. (Corr. Braz. Vol. X. p. 403.) Aos 3de Março e ajustou o tractado entre Inglaterra e Suecia (Corr. Braz. Vol. X p. 702) e aos 15 de Junho se fez outro tractado em Reichenbach, pelo qual a Inglaterra se obrigou a dar subsidios á Russia e, Prussia (Corr. Braz. XI. p. 707). A Austria ajunctou-se aos inimigos de Bonaparte, e aos 9 de Setembro de 1813 se assignou em Toeplitz a Quádrupla Aliança entre Austria, Inglaterra, Prussia e Russia (Corr. Braz. Vol. XII. p. 789.)

A Austria procurou depois a esta liga a accessãõ de varias Côrtes menores da Alemanha: Baviera pelo tractado de Ried de

8 de Outubro: Wurtemberg, pelo de Fulda de 2 de Novembro: Hesse pelo de Frankfort 2 de Dezembro; tudo em 1813. Napoles entrou depois na liga, pelo tractado de Napoles de 11 de Janeiro de 1814.

El Rey de Prussia trouxe á confederaçã o Gram Duque de Baden, pelo tractado de Frankfort, em 20 de Novembro de 1813. A Inglaterra procurou a accessã de Dinamarca, pelo tractado de Kiel, de 14 de Janeiro 1814: &c.

Tres dias depois da batalha de Leipsic, os Soberanos da Quadrupla Alliança fizéram uma Convençã, assignada aos 21 de Outubro, 1813; pela qual se obrigáram ás estipulaçoens, que ao depois foram confirmadas no tractado de Chaumont, no 1º. de Março de 1814, contemplando ainda entã os Alliados, que Bonaparte aceitaria a paz, nos termos que se lhe offereciam. Este tractado, que ainda não foi revogado por outro subsequente, existe em vigor, e nelle se estipula o seguinte:—(Veja-se o Correio Braziliense, Vol. XII p. 653.)

“ 5º. Ainda que as Altas Potencias Contractantes tenham reservado para si, no momento em que a paz for concluida com a França, consultarem umas com as outras, sobre os meios porque poderaõ melhor assegurar á Europa, e umas ás outras naçoens, a manutençã da paz, tem não obstante julgado necessario, para a defeza de suas possessoens Europeas, no caso de se recear que a França se intrometta com a ordem de cousas, que houver resultado da dicta paz, fazerem immediatamente uma convençã defensiva.”

“ 6. Para este fim mutuamente concordam em que, se os dominios de uma da Altas Partes Contractantes forem ameaçados com uma invasã da França, o resto não ha deixar meios alguns por tentar, para prevenir tal invasã, por mediaçã amigavel.”

“ 7. Porém no caso dos esforços serem infructuosos, as Altas Potencias Contractantes obrigam-se a mandar para a parte atacada um exercito auxiliar de 60.000 homens.”

O artigo 16 deste tractado extende á sua duraçã a vinte annos, e providencia a possibilidade de sua renovaçã.

O tractado geral de Paris, concluido em 30 de Maio 1841 (Corr. Braz. Vol. XII. p. 789.) estipulou tambem a mantença desta paz geral na Europa, e em Londres se concluiu uma Convençã no mez de Junho, em referencia ao Congresso de Vienna.

As estipulações do tractado de Chaumont fôram postas em practica, quando Bonaparte voltou de Elbe, e o modo de sua execução foi determinado no tractado de Vienna de 25 de Março 1815, (Corr. Braz. Vol XIV. p. 491.)

O tractado de Paris de 25 de Novembro, 1815, entre as quatro potencias alliadas, consolidou a quadrupla alliança. He preciso referirmos o Leitor á sua integra, que vem no Correio Braziliense Vol. XV. p. 686, por ser este um dos mais importantes documentos diplomaticos de nossos tempos. Delle se originou o Comitté de Ministros das quatro potencias, que faz as suas sessoens em Paris, e que por força deve excitar o ciume dos Francezes.

No 2º. artigo se estipula um accordo, para destruir os principios revolucionarios, na França, sempre que elles se tornem a manifestar. No 3º. artigo, não somente se renova a estipulação do tractado de Chaumont, para o contingente de 60.000 homens, no caso de guerra contra a França, mas se declara o augmento deste numero, caso sêja necessario; e sobre tudo as Potencias Alliadas se resêrvam o poder de *dispor da França como julgarem necessario*, para segurar a Europa contra tal calamidade para o futuro.

Depois de concluido este tractado, se mandou uma copia delle ao Duque de Richelieu, com a explicação dos motivos de suas estipulações.

Isto posto, a admissãõ da França, nesta quadrupla alliança, para a fazer quintupla, destroe os principios essenciaes sobre que ella se funda; e ficará sendo uma alliança dos Estados Maiores, para governar os Menores, ao menos no que pertence aos grandes interesses politicos dos diferentes Estados da Europa.

Este ponto de vista, em que se pode olhar para a Quintupla Alliança, parece ter ja tido alguns effeitos practicos, na Quadrupla Alliança, que poderaõ talvez agora servir de exemplo, aresto e argumento, para que as grandes potencias se intromêttam nos negocios das outras menores.

Por exemplo. Pelo tractado, acima citado, de 20 de Novembro 1815, se formou a Commissãõ de Ministros das Quatro Potencias, que, fazendo as suas sessoens, e tendo as suas conferencias em Paris, deveriam vigiar na execução daquelle tractado. E porêrem referiram-se a esta Commissãõ negocios de outras potencias, que não

tenham relação alguma com os fins da instituição daquella Commissão. Tal foi a negociação sobre as disputas entre Portugal e Hespanha; a questão entre Hespanha e suas Colonias; a successão ao Estado de Parma; as pretensões entre El Rey de Sardenha e o Principe Borghese, sobre os territorios de Lucedio; &c.

Os Soberanos Alliados, não obstante a sua declaração de que não entrariam, em seu Congresso, n'outra discussão mais do que a da questão da retirada do Exercito de Occupação, interviéram e ajustáram as disputas entre Baden e Baviera, que, supposto só digam respeito áquellas duas pequenas Côrtes, envolvem principios de interesse geral.

O extinto Reyno de Westphalia, offereceo tambem importantes questões ao Congresso. Bonaparte formou aquelle Estado, que deo a seu irmão Jeronimo, de parte do Electorado de Hannover, e outros territorios, que se acham agóra restituídos a seus antigos possuidores.

Aquelle Governo, de facto, contrahio dividas com varios de seus subditos, que se suppoem actualmente credores dos presentes Senhores do paiz: estes recusam o pagamento, que a justiça pede sêja feito por alguém; visto que os particulares não devem perder o que avançáram por conta da nação; e tem a seu favor o exemplo do que se passou em França, aonde as dividas nacionaes e estrangeiras, contrahidas pelos Governos passados, foram reconhecidas pelo actual.

A vista destes exemplos de ingerencia das Potencias Alliadas, em cousas que parecem mui justas, não póde haver duvida, que se attribuem o direito de olhar porque os outros paizes sêjam bem governados; e tal éra decididamente o fim da Quadrupla Alliança a respeito da França. Agóra, que a França he admittida na liga, he preciso que se supponha, que a Quintupla Alliança extende as suas vistas a outras nações; ou que o Governo Francez se liga contra a sua propria nação. Estas supposições, se são violentas, resultam do mysterio ou contradicção apparente em que a Quintupla Alliança se envolve.

Em conformidade do tractado, entre as Quatro Potencias Alliadas e a França, que publicamos no nosso N^o. passado, retirou se o Exercito de occupação. Nesta memoravel occasião fez o Duque de Wellington publicar a seguinte:

Ordem do Dia.

O Feld-Marechal, Duque de Wellington, não pôde pespedir-se das tropas, que tem tido a honra de commandar, sem lhes expressar a sua gratidão, pelo bom comportamento, que as tem distinguido, durante o tempo que tem estado debaixo de suas ordens.

Ha agora perto de quatro annos, depois que os Soberanos Allia-dos confiaram ao Feld-Marechal o commando em chefe daquelle parte de suas forças, que as circumstancias fizéram necessario conservar em França. Se as medidas, que Suas Majestades ordenáram, tem sido executadas de maneira que os tem satisfeito, este resultado deve ser todo attribuido ao prudente e illuminado comportamento, que manifestáram em todas as occasioens Suas Excellencias os Generaes commandantes em chefe; ao bom exemplo, que elles tem dado aos outros Generaes e officiaes, que lhes éram subordinados; assim como aos esforços destes em os apoiar; e, ultimamente, á excellente disciplina, que sempre reynou nos contingentes.

He com pezar, que o General tem visto chegar o momento, em que a dissolução deste exercito deve pôr fim a estas connexoens publicas, e ás suas relações particulares com os commandantes e outros officiaes do corpo do Exercito.

O Feld-Marechal he altamente sensivel de quam agradaveis lhe tem sido éstas relações. Elle pede aos Generaes Commandantes em Chefe, que recebam e façam saber ás tropas debaixo de suas ordens, a segurança de que elle nunca deixará de tomar o mais vivo interesse, em tudo quanto lhes possa dizer respeito; e que a lembrança dos tres annos, durante os quaes tem tido a honra de estar á sua frente, sempre lhe será chara.

(Assignado)

G. MURRAY.

Ten.Gen. Chefe do Estado Maior do Exercito Alliado.

Quartel General de Cambray, 1 de Novembro 1818.

PRUSSIA.

As noticias de Aix-la-Chapelle dizem, que se assignára aos 30 de Outubro um Acto para arranjar as trocas de territorio e demarcação de fronteiras entre a Prussia e Paizes Baixos; pelo qual a Prussia estende as suas fronteiras ao Meuse, e os Paizes Baixos obtem todo o Luxemburgo, parte do Eisel, e o Ducado de Cleves, á excepção da fortaleza de Guildres.

ROMA.

O Conde Portalis continua a ter conferencias com o Cardeal Secretario de Estado.

Os Conegos Regulares de S. Joã de Latraõ, ficaram alcançados em mais de 500 escudos; e todos os seus bens, inclusa a Igreja de Sancta Maria da Paz, foram entregues aos seus crédores.

As negociaçoens para o ajuste das Concordatas com alguns soberanos da Alemanha estaõ ainda mui atrasadas, por não se terem podido vencer as difficuldades, que ha por uma e outra parte O Barão de Ompteda, que he um dos Ministros encarregados disto, partio estes dias para Miã, donde voltaraõ mui brevemente a continuar as negociaçoens em uniaõ com o outro Ministro seu companheiro nesta delicada incumbencia, o Conselheiro Aulico Leist, Professor que foi de direito publico na Universidade de Gættingen, o qual se acha em Roma.

Affirma se que no Consistorio, que se ha de celebrar no fim deste mez, se naõ proveraõ empregos como se tinha julgado, e só sim Bispados que estejam vagos.

Noticias de Roma de 20 Septembro.

Receberam-se em Roma cartas da China, do Tunkin, e das Ilhas Philippinas. As primeiras com data de 2 de Agosto, e as outras de 10 de Dezembro de 1817. Por ellas se sabe, que a perseguiçaõ, que se levantou na China naõ se soube nas Missoens dos Padres Dominicos de Fokien e de Chan-Chew senaõ por simples relaçaõ. No reyno de Tunkin, aonde ha outra Missaõ dos dictos Religiosos, reyna a paz e o socego, pois aquelle Rey Gia-Saons se tem mostrado muito benigno para com a nossa Religiaõ, a qual pela misericordia de Deos faz grandes progressos, naõ só nas indicadas Missoens, mas tambem na das Ilhas Philippinas, igualmente confiada ao zelo dos dictos Padres. A unica cousa que mortifica os Religiosos daquellas Missoens he a falta de Operarios Evangelicos, porque naõ bastam os que alli ha para acudir a todas as necessidades. Para este effeito dirigio o Procurador da referida Provincia em Madrid, o R. P. Fr. Francisco Muinos, cartas exhortatorias a todas as provincias dos Dominicos de Hespanha a fim de enviarem Missionarios. Movido de igual zelo o Rmo. P. M. Fr. Romaõ Guerreiro, Vigario Geral dos Domi-

nicos de Hespanha e Indias, exhortou em uma carta circular os seus Religiosos para que vam cultivar aquella abundante vinha do Senhor.

A necessidade e a utilidade de enviar Religiosos Europeos áquellas partes do Mundo se deixa ver em uma carta que escreveu á Regencia de Hespanha em 1809 o Senhor D. Marianno Folgueras, Governador interino das Philippinas, a qual trasladamos por sua utilidade.

“He da maior importancia para a Religiaõ, e particularmente para o Estado, que os pastores nestes paizes sejam Claustraes, Empenho o zelo Christaõ a V. Ex. a fim de que se adopte esta medida, que será de naõ pequenas vantagens ao Governo, e que naõ deixará de fazer florecer a Religiaõ de nossos Pays. Eu vi um Religioso Damnico, rodeado de milhares de Indios, ser o objecto de sua veneraçã e respeito. Em força pois destes motivos torno a repetir a V. Ex. a summa necessidade de enviar Religiosos regulares a estas provincias, e de que se insinue aos procuradores; que residem nessa Corte, que enviem o maior numero possivel de Missionarios nas circumstancias que acharem favoraveis.

Numero de almas que tem a seu cargo os Padres Dominicicos das Philippinas, nas differentes Missoens que pertencem aquella Provincia,

No Arcebiopado de Manilha tem a Missaõ de Sancta Rosa de Vinhan, na provincia de Tangaloc, e contaõ-se 3.267 almas.

No Bispado de Nova Segovia, Provincia de Pangasinan, dividido em 19 Parroquias, 79,806 almas.

Provincia de Cagayan, dividida em 22 Parroquias, 45:424 almas.

Missoens do Cagayan, Comarca de Itui, dividida em 6 Parroquias, 9:398. Comarca de Panicui, dividida em 5 Parroquias, 4514 almas.

Missoens nas Ilhas Batanes, que pertencem á Nova-Segovia, divididas em 7 Parroquias, 18:845 almas.

Missoss na China, Provincia de Fokien e de Chan-Chew, afora grande numero de Cathecumenos, 40 almas.

As Missoens do Reyno de Tunkin, que pertencem aos Padres Dominicicos, tem a seu cargo as da parte oriental deste Reyno, e nella 157:753 Christaõs, e grande numero de Cathecúmenos, distribuidos em 755 povoaçoes das sete Provincias que comprehende aquelle Vigariado Apostolico.

Total das almas que administra a Provincia do Santissimo Rosario de Philippinas 351:007 almas.

SUECIA.

Publicamos a p. 506, o tractado de commercio, entre a Suecia e os Estados Unidos. A sua data he de 4 de Setembro de 1816; mas a ratificação de 4 de Julho deste anno. A demora em sua publicação parece ter sido causada por não quercem os Estados-Unidos ratificar alguns dos Artigos, como se menciona na mesma ratificação d'El Rey de Suecia

Os Ministros das Potencias Alliadas em Aix-la-Chapelle tomáram em consideração a demora que tem tido o Governo de Suecia, em preencher as estipulaçoens do tractado de Kiel, em que se ajustou a união da Noruega á Suecia.

Por aquelle tractado se encarregou El Rey de Suecia de pagar parte da divida de Dinamarca, que éra proporcional ás rendas e população da Noruega; e se deviam nomear commissarios para averiguar a somma a que chegava essa proporção das dividas. A Suecia ainda não cumprio com esta obrigação, que vem no 6º. artigo do tractado, e he datado de 14 do Janeiro, 1814 (Veja-se e Corr. Braz. Vol. XII. p. 317.) Agora as Potencias Alliadas, que foram garantes do tractado decidiram que elle fosse immediatamente executado. Não sabemos, qual he a escusa que se offerece, pela parte de Suecia.

TURQUIA.

O Principe Caradja, Hospodar da Wallachia, teve informação particular, de que o Gran Senhor intentava fazer nelle justiça summaria, como naquelle paiz se custuma. Em consequencia, saõ de de Bucharest, com toda a sua familia, aos 11 de Outubro, escoltado por um destacamento de suas guardas. Tomou o caminho da Transylvania, e foi para a Russia. Dous Bojares da primeira classe tomáram o governo interino, como principaes no Divan da Wallachia. Os bens do Hospodar foram arrecadados, e postos em deposito, a requirimento do Consul-Geral Russiano, cujo Soberano tem por um tractado, o direito de proteger a Wallachia.